

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3108

R\$ 1,50

ERRATA

Devido à erro de diagramação, na Edição do DPJ de número 3107, que circulou dia 18 de Abril de 2004, onde-se lê: Boa Vista -RR, 18 de Abril, Leia-se: Boa Vista-RR 19 de Abril.

que se dará no prazo máximo de trinta dias obedecendo à ordem rigorosa de classificação”.

O concurso foi homologado no dia 15/09/2004, conforme faz prova o Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 172.

Tratando-se de ato omissivo, o prazo decadencial inicia-se a partir do primeiro dia após os 30 (trinta) dias do prazo para nomeação, pois nesse momento é que supostamente houve violação do alegado direito líquido e certo à nomeação.

Neste sentido, *mutatis mutandis*:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. ATO OMISSIVO. DECADÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO PRETORIANO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DEFICIÊNCIA RECURSAL. SUMULA 284-STF.

1 - Se o móvel do mandado de segurança consiste em omissão da Administração Pública em efetivar a nomeação de candidatos aprovados em concurso, a decadência tem como data inicial aquela do término da validade do certame.

2 - Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, há necessidade, diante das normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único, do CPC c/c o art. 255 do RISTJ), de confronto, que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, entre excertos do acórdão recorrido e trechos das decisões apontadas como dissidentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ausente a demonstração analítica do dissenso, há flagrante deficiência nas razões recursais, com incidência do verbete sumular nº 284-STF.

3 - Recurso não conhecido.”
(STJ - 6ª Turma - Resp 402570/MG. Ministro Fernando Gonçalves. DJ 02/12/2002, pg 00387)

Sendo assim, observando-se que a data da protocolização deste *mandamus* foi o dia 21.03.05, infere-se claramente que a ação em análise foi ajuizada quando já se encontrava esgotado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei n.º 1.533/51, para sua impetração.

Do exposto, verificada a decadência do direito de ação, em preliminar, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Boa Vista, 13 de abril de 2005.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003362-2
IMPETRANTE: RÔMULO AURÉLIO BENÍCIO FERREIRA
ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança – com pedido liminar – impetrado por Rômulo Aurélio Benício Ferreira, devidamente qualificado (fls.02/13), contra ato da Ex.^{ma} Sra. Prefeita Municipal de Boa Vista – Tereza Jucá, que expediu o Edital n.º 001/2004, onde consta o regulamento do concurso público para o provimento de cargos nos quadros do Município, ao qual concorreu o impetrante – aprovado em 123º lugar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003848-7
IMPETRANTE: ANA PAULA BASTOS FERREIRA
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.,

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato omissivo do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima consistente na não nomeação da Impetrante no cargo público de Agente de Polícia Civil.

Afirma que prestou concurso e logrou êxito, inclusive tendo freqüentado e concluído o Curso de Formação Profissional, razão pela qual, consoante o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 055/2001, tem direito líquido e certo à nomeação.

Alega ainda que foi preferida eis que candidato com nota inferior a sua foi nomeado, empossado e está no efetivo exercício do cargo.

Por fim assevera que embora esteja *sub judice*, aguardando decisão de mérito em seu recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça, tal fato não impede a nomeação, pois “.... vários policiais nomeados e empossados, que estão efetivamente trabalhando, estão na mesma situação, como se comprova pelo Decreto n.º 74-P, ...”.

Pugna pela concessão liminar do pedido para que seja nomeada no seu respectivo cargo, na sua devida colocação.

No mérito pleiteia a confirmação da concessão liminar e a declaração de que o ato da autoridade coatora é arbitrário, abusivo e ilegal.

Documentação de fls. 10/94.

Postergada a análise do pleito liminar, as informações e documentação da autoridade coatora repousam às fls. 104/110.

Nas informações o Impetrado suscita preliminar de decadência do direito de impetrar o *mandamus*. No mérito roga pela denegação da ordem.

Eis o relatório. Passo a decidir:

Dispõe o art. 56, da LCE n.º 055/2003:

“Art. 56. Homologado o concurso público pelo Diretor da Escola de Polícia Civil, o candidato aprovado estará habilitado à nomeação,

Alega o impetrante, em síntese, que a classificação final divulgada pela autoridade coatora não obedeceu aos critérios especificados no Edital nº 001/2004, ficando alguns candidatos que pontuaram menos à frente do Impetrante na classificação oficial.

Deferi a medida “*initio litis*” por entender estarem presentes nos autos os requisitos ensejados à sua concessão (fls. 90/91).

Regularmente intimada, a autoridade impetrada prestou as informações de praxe, aduzindo que “...o concurso *fora realizado pelo CESPE onde das 100 (cem) vagas oferecidas à categoria do impetrante, 10 (dez) foram reservadas aos candidatos portadores de deficiência física e mais 30% (trinta por cento) das vagas destinadas aos candidatos do sexo feminino.*” - fls. 95/99.

Com vista dos autos, o douto Procurador-Geral de Justiça requereu a necessária intimação dos litisconsortes Carlos Fabriciak e Marcelo Araújo de Magalhães, sob o argumento de que a concessão da segurança repercutirá no direito destes na classificação do certame (fl. 101).

Determinei a intimação do impetrante para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da cota ministerial.

A fl. 104 o impetrante se manifesta apenas para afirmar que está de acordo com a necessária intimação dos litisconsortes, sem contudo, requerer expressamente a intimação e nem fornecer os respectivos endereços.

Por meio do despacho proferido à fl. 105, determinei ao impetrante que trouxesse aos autos tais endereços, no que respondeu estarem tais informações de posse do realizador do concurso (fl. 107). Finalmente, fôra ele advertido acerca do ônus que lhe é imposto como autor, no sentido de viabilizar todos os meios para a citação das partes que integrarão a relação jurídico-processual, sob pena de extinção do “*mandamus*” sem apreciação do mérito.

Inobstante tais diligências, o impetrante deixou transcorrer *in albis* o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, lapso durante o qual deveria suprir as referidas omissões (cfr. fl. 109).

Eis o sumário relatório. Decido.

Consoante dispõe o artigo 47, parágrafo único do CPC, incumbe ao autor promover a citação do litisconsorte necessário, devendo para tal - dentre outros ônus assumidos ao propor a demanda - o de fornecer o endereço e a contra-fé destinados à viabilização do ato jurídico daquele que integrará a lide nessas condições.

Ora, no caso vertente, o impetrante desperdiçou três oportunidades distintas para propiciar os meios necessários à citação dos litisconsortes necessários (confira-se à fl. 109).

Assim, deixando de informar o endereço para citação, embora expressamente intimado para tanto, demonstra o impetrante inequívoco desinteresse em relação ao prosseguimento do feito, impondo a extinção do *mandamus* sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 47, parágrafo único e 267, IV, do Código de Processo Civil.

Nesse mesmo sentido, vem decidindo os nossos Tribunais, “verbis”: “*MANDADO DE SEGURANÇA – EXTINÇÃO – Se o impetrante, após concitado reiteradas vezes, não fornece o endereço do litisconsorte necessário, há que se declarar a extinção do mandamus, sem julgamento de mérito, evitando-se com isso alongar indefinidamente a tramitação do feito. Mandado de segurança que se extingue, sem julgamento do mérito. (TRT 2^a R. – MS 12054 – (2003032809) – SDI – Rel. Juiz Nelson Nazar – DOE/SP 13.01.2004)*”

“*CITAÇÃO – Mandado de segurança – Litisconsórcio passivo necessário – Ato judicial – Necessidade de citação do beneficiário do ato impugnado para integrar a relação jurídico-processual – Omissão da impetrante em propiciar meios que viabilizassem o ato citatório – Decurso sem manifestação do prazo concedido para a indicação do endereço do litisconsorte – Artigos 47, § único, 267, XI, 329 do Código de Processo Civil e 19 da lei 1533/51 – Extinção do mandamus sem apreciação do mérito decretada. (1º TACSP – MS 1195765-6 – São Paulo – 10^a C. – Rel. Juiz João Camillo – J. 04.11.2003)*”

Desta forma, considerando que transcorreu “*in albis*” o prazo assinado para o impetrante viabilizar a citação dos litisconsortes, mediante a indicação dos respectivos endereços, resta-me cassar os efeitos da liminar concedida às fls. 90/91 e decretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, o que decido com fulcro nos artigos 47, § único e 267, XI do Código de Processo Civil, c/c o art. 19 da Lei nº 1.533/51, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 18 de abril de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004012-9

IMPETRANTE: VANDERMI JOÃO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após a apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 18 de abril de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **26 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003920-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADV.: DR. ÁLDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES E OUTRA
APELADO: MARI A DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO
ADV.: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003947-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SHIROMIR DE ASSIS EDA
ADV.: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003931-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: TRANSPEDRO P. A. TRANSPORTE LTDA
ADV.: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003945-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDIR QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADV.: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003971-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
APELADO: MARCELLE VALESKA PARACAT LUCENA
ADV.: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003973-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO ALVES FERREIRA

ADV.: DR.^a ADALGIZA RADOYKA
APELADO: IRONI STRUCKER
ADV.: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003841-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
APELADO: LAURA SOUZA MIRANDA
ADV.: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003979-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADV.: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003954-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MAURO CESAR BEZERRA DE AMORIM
ADV.: DR. UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: CLOTILDE DE MELO AMORIM
ADV.: DR.^a BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003955-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MAURO CESAR BEZERRA DE AMORIM
ADV.: DR. UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: CLOTILDE DE MELO AMORIM
ADV.: DR.^a BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003866-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
APELADO: SANDRA CRISTINA VIANA NATTRODT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003924-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: DR. VALDIR GOMES FERREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA: DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000810-5 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS GUEDES E EVANDRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
2º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
1º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
2º APELADO: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS GUEDES E EVANDRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO SR. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003747-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003268-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA: DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADO: F. I. DE OLIVEIRA BARRETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.003742-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
APELADO: JOSÉ GOMES DE LIMA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003735-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONTINENTAL BANCO S/A
ADVOGADO: DR. ÁLDRIM HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES
AGRAVADO: SADISLEY DAMACENO DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. ILLA AUGUSTO DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003599-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: ALDEIDE LIMA BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO: DR.^a MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003084-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: ADEMAR LOIOLA MOTA E OUTRO
ADVOGADO: DR.^a MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003545-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: ANTÔNIO MARINS RAÍZES E OUTRO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003912-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. ARTHÉMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA
2º APELANTES: PROMÍDIA AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA E CESAR VALMIR MONTE SANTANA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1º APELADO: PROMÍDIA AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA E CESAR VALMIR MONTE SANTANA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
2º APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. ARTHÉMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003871-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVÉL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. WELLYNGTON DA SILVA E SILVA E OUTROS
AGRAVADO: ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003962-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADO: M. S. C. ARAÚJO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004007-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: ANASSAILDÉS DA ROCHA VIANA
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003994-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ALCI DA ROCHA
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. JOHSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003938-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SAMUEL MORAES DA SILVA
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003921-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 APELADO: JORGE OLIVEIRA BASTOS
 ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003052-9 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE : GERMANO COSTA ANDRADE
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RECORRIDO: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por Germano Costa Andrade em face de Ericsson Telecomunicações S/A, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 139/140. Alega o recorrente, em síntese (fls. 143/148) que a decisão vergastada afrontou o art. 22, I da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão exarada á fl. 154.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: art. 22, I da Carta Democrática.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores, pois aquelas não estão afetas a matérias de fato, restringindo-se nos lindes da matéria jurídica.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2005.

Dês. MAURO CAMPOLLO

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000378-3 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
 1º RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 2º RECORRIDO: ALMIRO MELO PADILHA
 ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001304-8 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE : JOABE ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA
 RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003191-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: WNADERSON FROES DE JESUS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ERNESTO HALT
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Trata-se de Apelação Crime interposta contra sentença do Juízo da Vara da Infância e Juventude devendo ser julgada pelo Conselho da Magistratura consoante art. 35, inciso XV, do RITJ/RR. A Secretaria proceda o envio dos autos àquele órgão julgador, observando-se o fato de que não integro mais o Conselho, à semelhança do despacho do Eminente Dês. Ricardo Oliveira, às fls. 172.

Boa Vista, 18 de abril de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000821-2 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 RECORRIDO: HELDER GIRÃO BARRETO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

DESPACHO

Considerando a inimizade declarada do recorrido, declaro-me suspeito nos termos do art. 135, I do Código de Processo Civil, por ser o princípio da imparcialidade o corolário maior do sistema processual brasileiro.

Remeta-se ao substituto legal, nos termos do art. 18, I, do COJERR.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003838-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MAXIMO DA SILVA
AGRAVADO: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003923-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO
DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER

DESPACHO

I – Defiro (fls. 322);
II – Após, cumpra-se o despacho de fls. 320.

Boa Vista, 14 de abril de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003040-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: BANCO REAL ABN AMRO BNK S/A
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
2º APELANTE: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **TURMA CRIMINAL** pelo Des. Carlos Henrique e Des. Ricardo Oliveira, **a partir de 01.03.05**;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henrique, na Câmara Única e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades;
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.000628-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
RECORRIDO: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DESPACHO:

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003877-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VARIG – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
AGRAVADO: LETÂNIA FONTES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA

DESPACHO:

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se

Boa Vista, 12 de abril de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002316-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RECORRIDO: MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO CHAGAS BATISTA

DESPACHO:

Defiro fl. 319. Expeça-se a respectiva carta de sentença.

Desentranhe-se fls. 326/335, porquanto cópia de documento já carreado aos autos.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.026006-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO: DIANA PEREIRA BRITO
ADVOGADO: DR. ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

DESPACHO:

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003010-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL RANDAL DE MATOS
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIZ

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **TURMA CRIMINAL** pelo Des. Carlos Henriques e Des. Ricardo Oliveira, a partir de **01.03.05**;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henriques, na Câmara Única e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades;
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, em 14 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003321-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ALVORADA S/A
ADVOGADO: DR. CÉSAR DE BARROS COELHO
SARMENTO E OUTROS
AGRAVADO: ARLINDO ANTONIO MULLER

DESPACHO:

Intime-se o agravante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 52v.

Após, à nova conclusão.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 361, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, da Secretaria da Câmara Única para a 5.ª Vara Criminal, a contar de 20.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº 008/05

R. hoje.

Considerando o ofício UISAM/OF.Nº 060/05, da Unidade de Saúde Mental e a manifestação da CPS à fl. 179, determino o sobrerestamento do presente feito até a realização do exame requerido com a apresentação do referido laudo.

Voltem os autos à CPS.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 19/04/05

Procedimento Administrativo nº 831/05

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário as servidoras: Thaise Alonso Perdigão e Eliana Palermo Guerra. Boa Vista, 19 de abril de 2005.” - Augusto Monteiro — Diretor Geral — TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 847/05

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Shiromir de Assis Eda.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de abril de 2005.” - Augusto Monteiro — Diretor Geral — TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	011/2005
CONTRATADA:	Eletrowoltes Ltda.
REPRESENTANTE:	Edson Teles Barros.
OBJETO:	Serviço de revisão das instalações elétricas do Palácio da Justiça.
PRAZO:	3 (três) meses.
DATA:	Boa Vista, 21 de março de 2005.
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	0050/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	E. S. Yamagute.
REPRESENTANTE:	Eduardo Satoshi Yamagute.
OBJETO:	Acresce ao valor original do contrato o montante de R\$ 21.810,82, e prorroga o prazo para conclusão do serviço até o dia 30.04.05.
DATA:	Boa Vista, 30 de março de 2005.
Nº DO CONTRATO:	0052/2004
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Construvias Ltda.
REPRESENTANTE:	Gabriel Figueira P. Picanço.

OBJETO:	Acresce ao valor original do contrato o montante de R\$ 3.100,67, e prorroga o prazo para conclusão do serviço até o dia 10.04.05.
DATA:	Boa Vista, 30 de março de 2005.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 005	
Nº DO P.A.:	2557/2004
ASSUNTO:	Aquisição da Revista dos Tribunais de 2005.
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	R. M. M. S. Moretti - ME.
VALOR:	R\$1.635,00
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 010	
Nº DO P.A.:	0532/2005
ASSUNTO:	Projeto do Informativo Bimestral.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Indústria e Comércio Ioris Ltda
VALOR:	R\$ 7.632,00.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 011	
Nº DO P.A.:	0567/2005
ASSUNTO:	Serviço de dedetização
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Roserc Roraima Serviços e Comércio Ltda. - Me
VALOR:	R\$ 7.064,61

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 177, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCIO DUARTE MOTTA**, Secretário, licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 22.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 373/05

Origem: **Antônio Rosas de Oliveira Júnior**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

DECISÃO:

Defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 866/05

Origem: **Ingred Moura Lamazon**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

DECISÃO:

Defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

DIRETORIA DO FÓRUM

Portaria N.º 10

O Diretor do Fórum Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

Considerando a necessidade de proceder o levantamento dos bens Penhorados, Arrestados e Sequestrados, no âmbito do Juízo Cível, exceto os Juizados Especiais, e que permanecem no Depósito Público Judicial do Fórum Adv. Sobral Pinto;

Resolve:

Constituir Comissão Inventariante.

Art. 1º- Designar os servidores: Adler da Costa Lima, Assistente Judiciário Mario Afonso Bríglia, Depositário Público e Fabiana da Silva Monteiro, Secretária, para sob a presidência do primeiro, realizarem o Inventário dos bens;

Art. 2º - A comissão Inventariante, ao final de levantamento, deverá:
I. Fazer um relatório geral, onde conste a quantidade, descrição e situação dos bens;

II. Proceder à abertura de um livro para registro dos bens penhorados, arrestados ou sequestrados onde conste: o nº do processo, nome do Requerente e Requerido;

Art.3º - Determino o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos;

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Diretor Do Fórum

JUSTIÇA MÓVEL

JUÍZA TITULAR:

Dra. Tânia Maria Vasconcelos

PROMOTORA:

Dra. Elba Christine Amarante de Moraes

Dra. Stella Maris Kawano D'avila

ESCRIVÃO:

Glenn Linhares Vasconcelos

Processo n.º 870/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. V. M. S e outro

Executado: J. L. S.

Defensora Pública: Dra. Cristianne Gonzalez Leite

Republicação:

DECISÃO

Tenho que assiste razão à douta Promotora de Justiça.

Com efeito, os documentos de fl. 16 comprovam que o executado fez o pagamento dos meses de abril e maio. De outro lado, as testemunhas Wanderleia Dias Reis e Paulo Antônio Ferreira dos Santos (fl. 25), confirmam que os requerentes estavam morando com o pai no período de dez/2003 a 04/04/2004 quando a representante dos mesmos foi buscá-los na casa do executado, provando, inclusive, uma confissão, o que consta registrado no B.O. de fl. 18.

Destarte, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido.
Deixo de condenar em custas e honorários em razão dos autores serem beneficiários da justiça gratuita.
P. R. I. e C.
Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2004.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/04/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004014-5

Impetrante: Arnóbio Venício Lima Bessa, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

Relator: Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004002930-7

Impetrante: Udsom Frank de Souza Teixeira e outros, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Samuel Weber Braz.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01005004013-7

Impetrante: Ulisses Alves de Carvalho, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01004002650-1

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Gilberto Luiz Durú => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Josué dos Santos Filho.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01003000213-2

Autor: Sentido Unico Comercio Promoções e Propaganda Ltda e outros, Réu: Secretário de Fazenda Municipal => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00006 - 01004003098-2

Autor: Federação Brasileira das Associações de Bancos - Febraban, Réu: Prefeita do Município de Boa Vista e outros => Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01005004015-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Pacino Pereira Barbosa => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00008 - 01005004016-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2005

000336AM-A =>00356
001200AM =>00206
001584AM =>00406
002960AM =>00353
003007AM =>00422
003380AM =>00384
003998AM =>00342
013827BA =>00286, 00288, 00304, 00369, 00371
012429CE =>00417
015420CE =>00455
015080DF =>00409
000349ES-B =>00409
014910GO =>00397
009007MG =>00326
071832MG =>00314
006984MT =>00342
000003RR =>00064, 00397
000005RR-B =>00206
000008RR =>00329
000010RR =>00253
000021RR =>00337
000025RR-A =>00169, 00379, 00403
000030RR =>00448
000034RR-B =>00165, 00229
000042RR-B =>00250, 00329, 00361
000042RR =>00098, 00253, 00404
000047RR-B =>00270, 00375, 00376
000051RR-B =>00249
000052RR-B =>00249
000052RR =>00289, 00290, 00314, 00328
000054RR-B =>00419, 00461
000060RR =>00166
000066RR-B =>00146
000074RR-B =>00063, 00339, 00374, 00383, 00417
000075RR-E =>00396
000076RR-B =>00305
000077RR-E =>00331, 00345, 00347, 00348, 00350, 00388, 00404, 00406, 00421
000078RR-A =>00244, 00383, 00413
000078RR =>00330, 00369, 00386
000083RR-E =>00341
000084RR-A =>00289, 00290, 00314
000084RR-B =>00461
000087RR-B =>00350, 00353, 00405, 00419
000091RR-B =>00409
000092RR-B =>00354
000094RR-B =>00178, 00342
000097RR =>00168
000098RR-A =>00146
000099RR-B =>00165
000100RR =>00373
000101RR-B =>00335, 00354, 00359, 00364, 00400, 00408, 00411
000103RR-B =>00261, 00281
000105RR-B =>00054, 00057, 00061, 00062, 00162, 00387
000105RR =>00203
000107RR-A =>00166, 00398
000108RR =>00337
000109RR-B =>00165
000110RR-B =>00407, 00410
000111RR-B =>00063, 00383
000112RR-B =>00392
000112RR =>00423
000114RR-A =>00067, 00095, 00287, 00298, 00329, 00345, 00347, 00348, 00349, 00350, 00374, 00393, 00394, 00397, 00404, 00421
000117RR-B =>00202
000118RR-A =>00174, 00176, 00206
000118RR =>00420
000119RR-A =>00165, 00173, 00211, 00242, 00269, 00453
000120RR-B =>00170, 00308
000125RR =>00229, 00286, 00366, 00369, 00371, 00411, 00413

000126RR-B =>00142
000130RR =>00230, 00303, 00377
000131RR-B =>00427
000131RR =>00218, 00382
000132RR-B =>00287
000135RR-B =>00365
000136RR =>00158, 00271, 00272
000138RR-A =>00337
000138RR =>00346
000139RR-B =>00193, 00196, 00215, 00233
000140RR =>00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00438, 00439, 00441, 00442, 00443
000141RR-B =>00201
000142RR-B =>00173, 00242, 00269
000144RR-A =>00337
000144RR-B =>00422
000145RR =>00160, 00179, 00240, 00263
000146RR-A =>00206
000147RR-B =>00346
000149RR-A =>00414
000149RR =>00280, 00352, 00416
000152RR-B =>00281
000153RR-B =>00030, 00032, 00033
000153RR =>00165, 00172, 00244, 00403
000155RR-B =>00440, 00445, 00451
000160RR-B =>00140, 00143, 00153, 00187, 00194, 00214, 00217, 00221, 00223, 00278
000160RR =>00157, 00414
000162RR-A =>00425
000163RR-A =>00260
000163RR-B =>00405
000164RR =>00230, 00252, 00287, 00365, 00367
000165RR-A =>00205
000168RR-B =>00250
000169RR =>00241
000171RR-B =>00243, 00390
000172RR-B =>00065
000172RR =>00340
000174RR-A =>00088
000175RR-B =>00095, 00329, 00345, 00347, 00381
000176RR =>00206, 00235
000178RR-B =>00151, 00156, 00163, 00182, 00199, 00209, 00275, 00279, 00284
000178RR =>00066, 00167, 00366, 00372
000179RR =>00139
000180RR-A =>00155, 00447
000182RR-B =>00206
000184RR-A =>00238, 00251, 00449
000185RR-A =>00146, 00150, 00362, 00386, 00426
000185RR =>00385, 00389
000188RR-B =>00060, 00234, 00283
000189RR =>00161, 00167, 00231, 00281
000190RR =>00055, 00170, 00262, 00428
000201RR-A =>00339, 00396
000202RR-B =>00387, 00390
000203RR =>00152, 00252, 00254, 00301, 00340, 00360, 00366, 00372, 00373, 00390, 00395
000205RR-B =>00368
000206RR =>00280, 00380
000207RR-B =>00336
000208RR-A =>00097, 00381, 00385
000209RR-A =>00098, 00270, 00375, 00376, 00425
000209RR =>00409, 00412
000212RR =>00308, 00310, 00313, 00316, 00319
000213RR-B =>00088, 00298, 00303, 00304, 00305, 00331
000214RR-B =>00298, 00303, 00304, 00305, 00306, 00331
000215RR-B =>00080, 00081, 00082, 00089, 00090, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00326, 00327
000216RR-B =>00341
000218RR-A =>00457
000221RR =>00148
000222RR-A =>00414
000222RR =>00078, 00079, 00141, 00183, 00222, 00238, 00239, 00274
000223RR-A =>00202, 00239, 00337, 00407, 00410, 00415, 00425, 00452
000223RR =>00096, 00155, 00369, 00384, 00420
000224RR-B =>00298
000225RR =>00192
000226RR =>00157, 00175, 00326, 00337, 00368, 00396, 00409
000229RR =>00229

000230RR-A =>00204
000231RR =>00202
000233RR =>00248
000238RR-A =>00250
000239RR-A =>00058, 00334, 00355, 00357, 00358, 00401
000245RR-A =>00375, 00390
000247RR-A =>00237
000247RR =>00186
000248RR =>00164, 00185, 00197, 00201, 00211, 00232, 00266, 00267, 00277
000254RR-A =>00446, 00454
000257RR =>00145, 00147, 00182, 00195, 00208, 00216, 00219, 00236, 00282, 00430
000260RR =>00343, 00391
000262RR =>00159, 00378, 00412
000263RR =>00157, 00175, 00340, 00402
000264RR-A =>00066
000264RR =>00095, 00155, 00298, 00329, 00331, 00332, 00344, 00345, 00347, 00349, 00351, 00374, 00388, 00393, 00394, 00399, 00404, 00406, 00421
000266RR-A =>00086, 00302
000269RR =>00056, 00095, 00298, 00329, 00332, 00345, 00347, 00349, 00368, 00370, 00374, 00393, 00394, 00399, 00421
000278RR =>00382
000279RR =>00144, 00188, 00212, 00213, 00247, 00255, 00256, 00259, 00268, 00285
000281RR =>00031, 00202, 00248
000282RR =>00338, 00382, 00388, 00420
000284RR =>00419
000285RR =>00254, 00373
000287RR =>00191
000300RR =>00146, 00198, 00362, 00386
000305RR =>00087, 00149, 00308, 00310, 00313, 00316, 00319
000311RR =>00257, 00273, 00329, 00363
000316RR =>00157, 00175, 00368, 00396, 00402, 00416
000317RR =>00205, 00210, 00228
000320RR =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00034
000321RR =>00450
000323RR =>00307
000336RR =>00333
000337RR =>00334
000343RR =>00314
000344RR =>00352
000351RR =>00254
000352RR =>00402, 00418
000356RR =>00059
000379RR =>00303
000381RR =>00300, 00372
000383RR =>00134
000385RR =>00200, 00281
000394RR =>00157, 00326
000413RR =>00133
046428SP =>00421
098951SP =>00373
000220TQ =>00171, 00207

CARTÓRIO PSTRIBUTOR

Distribuições em 18/04/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza); Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00134 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => Transferência Realizada em 16/04/2005. Valor da Causa: R\$ 12.500,00.
AVERBADO Adv - Edmilson Lopes da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Waldir Abdal

Requerente: Waldemar Abdala Júnior (adv.) - No(a) Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00136 - 001005105461-6

Autor: E.M.L. => Distribuição por Dependência em 17/04/2005.
 Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00137 - 001005105456-6

Requerente: Iracy Colares Guimarães => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.265,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00138 - 001005105466-5

Requerente: I.S.R.; Interditado: Z.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00139 - 001005105389-9

Requerente: A.F.V.; Requerido: O.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO

00140 - 001005105397-2

Exeqüente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Distribuição por Dependência em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 287,50. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00080 - 001005105367-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.249,38. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00081 - 001005105372-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Polo Construtora e Comercio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 14.509,45. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001005105377-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.557,54. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00083 - 001005105496-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enirlei da Costa Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Valor da Causa: R\$ 680,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005105504-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.601,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00085 - 001005105357-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alcir Gursen de Miranda e outros => Distribuição por Dependência em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 17.684,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00086 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00067 - 001005105446-7

Agravante: João Campos da Luz; Agravado: Luiz de Pinho Timbó => Distribuição por Dependência em 17/04/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista.

PRECATÓRIA CÍVEL

00068 - 001005105213-1

Requerente: Margarida Cecilia Dias; Requerido: Rubens Fontana => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005105379-0

Requerente: Banco Itaú S.a; Requerido: Zildo Ganzaga => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005105382-4

Requerente: Assueiro Felix da Silva; Requerido: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005105385-7

Requerente: Aline Karen Marconi de Oliveira; Requerido: Ismael Joaquim de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Valor da Causa: R\$ 524,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005105390-7

Requerente: José Carlos Santiago de Andrade; Requerido: Concentro => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.899,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005105476-4

Requerido: Jairo Pereira Coutinho => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005105481-4

Requerente: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda; Requerido: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005105484-8

Requerente: Stterson André Fernandes Barbosa; Requerido: Cristóvão Cavalcante Barbosa => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005105486-3

Requerente: Maria Heloisa de Moraes => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005105488-9

Requerido: Jose Belarmino Barbosa => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00078 - 001005105354-3

Requerente: Ivani Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00079 - 001005105402-0

Requerente: Maria da Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00054 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Andre Mota da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.307,37. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00055 - 001005105510-0

Embargante: José Geraldo de Andrade; Embargado: Odevir Brito Flores => Distribuição por Dependência em 16/04/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00056 - 001005105429-3

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 269,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00057 - 001005105337-8

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Aerton de Sousa Dias => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 15.558,60. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00058 - 001005105347-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Eremilton Cecílio de Araujo => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.731,14. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Real Corretora de Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00060 - 001005105443-4

Autor: Cassia Cristine Caliare; Réu: Jose Monteiro de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 78.000,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00061 - 001005105334-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Max David Sousa Barbosa => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.965,34. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00062 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 16.169,08. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00063 - 001005105427-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Dependência em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.913,43. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INDENIZAÇÃO

00064 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes; Réu: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 9.604,00. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00065 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Réu: Americam Express do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 9.578,38. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ORDINÁRIA

00066 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 213.627,04. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00141 - 001005105353-5

Requerente: A.E.S.; Interditado: M.G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00142 - 001005105464-0

Autor: M.L.A.C.; Réu: G.S.G. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Denise Silva Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00143 - 001005105352-7

Requerente: J.K.P.S.; Requerido: J.C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00144 - 001005105457-4

Exequente: B.A.V.B.A.; Executado: S.M.A. => Distribuição por Dependência em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,95. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00087 - 001005105454-1

Requerente: Maria dos Socorros da Silva Monteiro; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO

00088 - 001001007220-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Valor da Causa: R\$ 120.500,36. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00089 - 001005105329-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de Sm Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.551,09. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001005105369-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fo do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.441,51. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001005105491-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemar Peres => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Valor da Causa: R\$ 591,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005105501-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dilma Ferreira Leite => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Valor da Causa: R\$ 489,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005105506-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose João Abdala Filho => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.759,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00094 - 001005105407-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Jesus Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Dependência em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.345,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00095 - 001002042793-5

Impetrante: Rosely de Souza Pinto; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00096 - 001003074263-8

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro; Autor. Coatora: Presidente da Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00097 - 001005105568-8

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Ottomar de Sousa Pinto => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

REIVINDICATÓRIA

00098 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00121 - 001005105519-1

Autuado: José Augusto Santana Barros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00122 - 001005105579-5

Autor: Delegado de Polícia Juseilton da Costa e Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00123 - 001005105358-4

Autor: Décimo Primeiro Filho => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00124 - 001005105348-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00125 - 001005105526-6

Autuado: Geanderson de Oliveira Lopes => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00126 - 001005105571-2

Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00120 - 001005105452-5

Indiciado: J.E.A.J. => Distribuição por Dependência em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00127 - 001005105565-4

Sentenciado: Evanildo Antônio de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00128 - 001005105536-5

Apenado: Francisco Jeová da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00129 - 001005105323-8

Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005105393-1

Réu: Evandro dos Santos Figueira => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005105433-5

Réu: Sandro Kreibich Faggiani => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00132 - 001005105360-0

Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista; Réu: Edmar de Lima Batista => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005105563-9

Réu: Edmar de Lima Batista => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00099 - 001004086110-5

Indiciado: M.A.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004086705-2

Indiciado: J.V.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00101 - 001005105517-5

Autuado: Manoel Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00102 - 001004097430-4

Réu: Solange Aparecida da Silva Moura => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005105343-6

Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Dependência em 16/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005105528-2
Indiciado: W.S. => Distribuição por Dependência em 18/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00105 - 001005105333-7
Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00106 - 001005105511-8
Indiciado: A.A.O. => Distribuição por Dependência em 17/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00107 - 001005105516-7
Autuado: Andre Coutinho Lima => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00108 - 001003073944-4
Réu: Francisco Felinto Pereira => Transferência Realizada em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00109 - 001005105471-5
Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00110 - 001004082746-0
Indiciado: P.A.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00111 - 001005099310-3
Indiciado: W.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00112 - 001005105387-3
Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00113 - 001005105523-3
Indiciado: F.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00114 - 001005105531-6
Indiciado: N.S.P. => Distribuição por Dependência em 18/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00115 - 001003065244-9
Indiciado: M.A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004089275-3
Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00117 - 001005105434-3
Autuado: Francisco Aureliano da Silva Filho => Distribuição por Dependência em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005105483-0

Autuado: Ivaldo Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00119 - 001005105572-0

Autor: Delegado de Policia Mauricio Nentwig Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CADASTRO DE ADOTANDO

00001 - 001005109226-9

Criança Adol: M.H.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005109228-5

S.educando: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Audiência Termo de Compromisso: Dia 03/05/2005, às 10:10 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005109229-3

S.educando: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Aud. Fixação Critério/termo: Dia 03/05/2005, às 10:11 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005109230-1

S.educando: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Audiência Fixação de Critérios: Dia 04/05/2005, às 09:00 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109231-9

S.educando: C.E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005109232-7

S.educando: A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Aud. Fixação Critério/termo: Dia 04/05/2005, às 09:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005109233-5

S.educando: J.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Aud. Fixação Critério/termo: Dia 26/04/2005, às 15:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005109235-0

S.educando: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Aud. Fixação Critério/termo: Dia 26/04/2005, às 15:46 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001005109236-8

S.educando: P.C.N.C. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001005109237-6

S.educando: M.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Aud. Fixação Critério/termo: Dia 26/04/2005, às 15:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109238-4

S.educando: C.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Audiência Fixação de Critérios: Dia 26/04/2005, às 13:50 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001005109240-0

S.educando: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001005109242-6
 S.educando: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001005109244-2
 S.educando: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 26/04/2005, às 15:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001005109246-7
 S.educando: U.M. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 26/04/2005, às 15:01 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001005109248-3
 S.educando: D.L.L. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 26/04/2005, às 16:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00017 - 001005109250-9
 S.educando: K.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 26/04/2005, às 16:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00018 - 001005109252-5
 S.educando: A.F.D. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 26/04/2005, às 15:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00019 - 001005109254-1
 S.educando: H.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 27/04/2005, às 15:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00020 - 001005109256-6
 S.educando: C.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 27/04/2005, às 14:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001005109258-2
 S.educando: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00022 - 001005109227-7
 Infrator: J.P.G. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00023 - 001005109220-2
 Educando: G.S.N. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005109222-8
 Educando: H.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005109239-2
 Indicado: T.F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109241-8
 Indicado: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005109245-9
 Educando: J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00145 - 001001002991-5
 Requerente: P.K.G.M. e outros; Requerido: D.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham apensos. Boa Vista/RR, 07/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00146 - 001002050998-9
 Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Final de Sentença... Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos requerentes, no valor de 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos obrigatórios a serem depositados na conta da representante dos menores, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se a fonte pagadora. Sem custas e honorários, tendo em vista o documento de fls. 27. Boa Vista, 15 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00147 - 001002052402-0
 Requerente: C.O.L.; Requerido: V.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 39/40. Expeça-se ofício ao órgão pagador, observando-se o nº de conta corrente apresentado e demais congêveres. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00148 - 001003057873-5
 Requerente: J.M.M.; Requerido: J.S.M. => Despacho: Com razão o duto Defensor quanto à incidência dos descontos no 13º salário, porém, quanto ao terço constitucional, não procede o pedido, pois além de controverso na doutrina e jurisprudência, - não é objeto do pedido e tampouco faz a parte do acordo homologado. Quanto ao auxílio-creche, em fazendo o réu, que tem filha menor de idade, jus a esse benefício, fica ele extendido à autora. Assim, oficie-se ao órgão pagador para descontos do percentual sobre o 13º salário e extensão do Direito da autora ao auxílio-creche. Intimações necessárias. Oficie-se. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00149 - 001003061333-4
 Requerente: A.G.S.; Requerido: A.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova audiência tendo em vista fls. 92/109 dos autos. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00150 - 001004076191-7
 Requerente: A.E.L.R.; Requerido: F.C.A.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00151 - 001004087032-0
 Requerente: J.S.S.C. e outros; Requerido: H.S.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 38. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 001004091081-1
 Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: N.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00153 - 001004096486-7
 Requerente: D.R.S.B.; Requerido: D.E.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: 1 - Reitere-se ofício de f. 51, com as advertências ali contidas. 2 - Aguarde-se o retorno do mandado de f. 52. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001005101064-2

Requerente: N.R.O.; Requerido: P.S.C.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005101260-6

Requerente: J.K.S.F. e outros; Requerido: E.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima, Jaeder Natal Ribeiro.

00156 - 001005105083-8

Requerente: J.M.A.P.; Requerido: R.N.S.P. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 40% do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00157 - 001005105136-4

Requerente: L.A.V.M.; Requerido: A.S.M. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior. Adv - Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00158 - 001005105143-0

Requerente: D.A.F.D.; Requerido: F.A.A.L. => Despacho: O autor emende a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único do CPC, para fazer constar nos autos prova do valor pago junto à Faculdade, mensalmente, bem como sua exclusão do estágio e homologação do acordo no divórcio anunciado. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

00159 - 001003066913-8

Requerente: Leodecio Freire da Silva e outros => Final de Sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nomes do primeiro requerente, ora também representante do segundo, SEVERINO FERREIRA DA SILVA, para levantamento junto à GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 3,17 (tres vírgula dezessete por cento) devidos à servidora GESSONETE FREIRE DA SILVA, sendo o valor dividido em partes iguais ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes.

00160 - 001004076936-5

Requerente: Hariane Henriques dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Diga a requerente. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00161 - 001004087581-6

Requerente: Cilene do Rosário Teixeira Sarmento e outros => Final de Sentença... Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da primeira autora para levantamento junto ao Banco Real ABN AMRO, agência local, dos valores constantes em conta corrente nº 9707471-9, em nome do falecido PEDRO SARMENTO, sendo o valor dividido em partes iguais para cada requerente. A autorizada deverá comprovar o repasse dos valores aos demais interessados em 30 (trinta) dias. Custas pelos autores. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00162 - 001005104777-6

Requerente: Maria Lúcia Sampaio => Despacho: Os requerentes emendem a inicial recolhendo as custas devidas, bem como juntam certidões de inexistência de dependentes junto ao órgão do falecido ou INSS, tudo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284, § único, do CPC, sob pena de indeferimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00163 - 001005105155-4

Requerente: H.C.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente junte certidão de inexistência de dependentes, bem como de isenção ou não de recolhimento do ITCMD junto à SEFAZ. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00164 - 001003061424-1

Autor: Leonilda Moreira dos Santos; Réu: Ezequias dos Reis Pereira e outros => Final de Sentença... Em consequência, determino seja oficiado ao Cartório de Pessoas Naturais desta capital, para que proceda à anulação do registo de nascimento da menor, para fazer constar o nome da autora como sua genitora. Extraia-se cópias dos autos, remetendo ao Ministério Público para as providências cabíveis. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00165 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Nilter da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Natanael Gonçalves Vieira.

00166 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva; Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 199. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00167 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros; Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00168 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros; Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 119). Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00169 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza; Inventariado: Orlando Mota de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 60 dias. Despacho: Torno sem efeito o alvará de f. 67. Aguarde-se por 60 dias informações da inventariante sobre a numerada ação de f.73. Após, decorridos, conclusos. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00170 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes; Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => DECISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante J.L.P.M. quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo "de cujus" e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) A.P.M., para exercer o "munus". Intime-se, pessoalmente, a prestar compromisso e manifestar-se em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00171 - 001003065826-3

Inventariante: Sandra Angela Martins; Inventariado: Espólio de Antonio Alves da Silva => Final de Sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o plano de partilha apresentados às fls. 03, com aceite da Curadora Especial e Parquet, atribuindo a cada sucessor seu respectivo quinhão, ressalvando os direitos de terceiros. Adviro a representante dos menores, ora inventariante, que caso sobrevenha a venda do imóvel, os valores respectivos a cada menor herdeiro deverão ser depositados em contas bancárias individuais com remuneração, em nome de cada um deles, para resgate com o advento da maioridade. Sem custas. Expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista, 14 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00172 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo; Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 83. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00173 - 001003072408-1

Inventariante: Fernanda Silva Creazola => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - a inventariante apresente o plano de partilha subscrito pelos herdeiros. 02 - Intime-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00174 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes; Inventariado: Espolio de Helena Bezerra Menezes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante recolha o ITCMD em 15 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00175 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de avaliação do bem constante às fls. 48 via Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00176 - 001004091753-5

Inventariante: Antonio Mendes da Silva; Inventariado: de Cujus Vicente Alves Ramalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante em 05 dias, acerca do despacho de fls. 35. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00177 - 001005101074-1

Inventariante: Jose Henrique da Silva e outros => Despacho: Oficie-se à Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que certifiquem a (in)existência de débitos quanto à pessoa da falecida, M.F.S., CPF 383.453.312-20. Oficie-se à SEFAZ para que informe sobre estar ou não o imóvel isento do recolhimento do ITCMD, cujo valor total está intimado em R\$ 3.000,00. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros; Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante compra fls. 50. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00179 - 001005105051-5

Inventariante: João dos Santos Maranhão => DESPACHO: Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado em 05 dias. Após, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Públco (se houver incapazes), nos termos do art. 999, § 1º, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. Apresente o inventariante o endereço e qualificação dos filhos mencionados na certidão de óbito, conforme f. 06. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00180 - 001005103337-0

Requerente: S.M.C.V.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 105149-7. Despacho: Apense aos autos nº 05 105149-7. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005103862-7

Requerente: S.B.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Tendo em vista a declaração de fls. 24, isento as requerentes das custas processuais. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00182 - 001003063471-0

Requerente: A.M.M.S.; Interditado: C.S.A. => Final de Sentença... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a Interdição de CATARINA SAMPAIO DE AZEVEDO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora ARIADNA MOTA MELO DOS SANTOS que deverá representá-la em todos os atos da vida civil ou até que sobrevenha sua capacidade. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00183 - 001003071455-3

Requerente: M.S.V.N.; Interditado: M.V.N. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls. 44. Despacho: Reitere-se f. 44. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00184 - 001004085184-1

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: O.P.M. => Final de Sentença... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a Interdição de OSMIR PEREIRA DE MATOS, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador ANTONIO FERNANDES DA SILVA. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001004085298-9

Requerente: M.C.S.C.; Interditado: A.R.S.C. => Final de Sentença... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a Interdição de ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA DO CARMO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DO CARMO que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil ou até que sobrevenha-se sua capacidade. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00186 - 001002042782-8

Autor: M.P.S.; Réu: D.A.S.L. e outros => Despacho: 1 - Decreto a revelia do réu O.M.L.J. Tendo em vista a certidão supra, sem os efeitos dep art. 319 do CPC. 2 - Nomeio a Dra. Emira Salomão, Defensora Pública, para apresentar a Defesa do Réu. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jose Ale Junior.

00187 - 001003072225-9

Autor: A.M.A.S.; Réu: W.F.R.P. => Final de Sentença... Dessa forma, com base nas declarações da parte postulada e na prova testemunhal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável entre ANA MARIA ARAÚJO DA SILVA E MÁRCIO ROCHA FRANÇA PEDROSO, no período declinado na inicial. Extindo o processo na forma do art. 269, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 15 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00188 - 001004089510-3

Autor: J.L.A.; Réu: M.J.M.S. e outros => Final de Sentença... Dessa forma, com base nos argumentos esposados na inicial e no reconhecimento dos réus como verdadeiros os fatos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável post meritem entre JAQUELINE LINETE ALFREDO E ENEAS JERÔNIMO DE MEDEIROS, no período declinado na proemial. Extindo o processo na forma do art. 269, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00189 - 001004079368-8

Autor: N.C.S.; Réu: E.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até 04/05/05. / Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.; Réu: C.S.P. => Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Indefiro o pedido de justiça gratuita, em razão da falta de provas para tanto, posto que não há nos autos, também, declaração de pobreza. 3 - Indefiro o pedido de liminar requerida à f. 04, tendo em vista que deverá ser movida ação própria para tornar nula a venda do bem de f. 14. 4 - A autora emende a inicial, nos termos do art. 282, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, recolhendo as custas devidas, fazendo, portanto constar o valor correto da causa. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00191 - 001003066688-6

Requerente: J.P.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 18/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00192 - 001004085008-2

Requerente: R.C.P. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designe-se nova audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00193 - 001003064572-4

Requerente: M.R.C.; Requerido: R.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00194 - 001003064895-9

Requerente: M.C.C.P.; Requerido: F.D.P. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls. 29. Despacho: Reitere-se (f. 29). Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00195 - 001003065530-1

Requerente: M.N.M.; Requerido: E.J.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls. 42. Despacho: Reitere-se (f. 42). Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00196 - 001003066018-6

Requerente: C.M.S.; Requerido: C.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls. 43. Despacho: Reitere-se fls. 43. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00197 - 001003071088-2

Requerente: E.R.G.; Requerido: C.M.M.L.G. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se fls. 28. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00198 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir edital. Despacho: 01 - Coaduno com o entendimento da Curadora Especial. 02 - Expeça-se edital de citação. 03 - Após, a autora providencie a publicação dos editais. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00199 - 001005104925-1

Requerente: L.B.S.P.; Requerido: M.C.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por edital. Intimem-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00200 - 001005105188-5

Requerente: A.A.A.; Requerido: J.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00201 - 001003069747-7

Requerente: F.W.S.; Requerido: L.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: 01 - Expeça-se a devida certidão (f. 37vº). 02 - Reitere-se (f. 36). Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00202 - 001004078494-3

Requerente: S.R.; Requerido: M.F.L.R. => Aguarda expedição de edital. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial retro. 02 - Expeça-se novo edital para que a parte requerente providencie as publicações. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00203 - 001002021389-7

Exequente: A.R.S.; Executado: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 02 de fls. 70, observando o endereço fornecido às fls. 74vº. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00204 - 001002045264-4

Exequente: R.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00205 - 001002053461-5

Exequente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00206 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 104. 02 - Após, manifeste-se a douta causídica da exequente. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha.

00207 - 001003059289-2

Exeqüente: E.B.S. e outros; Executado: R.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 55vº. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00208 - 001003064503-9

Exeqüente: P.K.G.M. e outros; Executado: D.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se o Cartório se houve resposta positiva de bloqueio (fls. 57) com urgência. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00209 - 001003068860-9

Exeqüente: J.S.M.S.A. e outros; Executado: T.R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir fim sentença. Despacho: A petição de fls. 36/37 é extemporânea e deve ser desentranhada e entregue à i. subscritora. O Cartório compra a parte final da sentença de f. 35. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00210 - 001003070788-8

Exeqüente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00211 - 001003072259-8

Exeqüente: P.H.B.S. e outros; Executado: S.A.L.S.F. => Final de Sentença... Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Natanael Gonçalves Vieira.

00212 - 001003074409-7

Exeqüente: G.C.N.; Executado: U.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de Sentença... Dessa forma, estando resguardados os direitos das partes, extingo o processo na forma, do art. 794, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00213 - 001003074942-7

Exeqüente: F.O.V. e outros; Executado: F.H.S.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado no endereço fornecido às fls. 49vº, para cumprir sua obrigação, sob pena de prisão, nos moldes do art. 733, § 1º do CPC. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00214 - 001004078163-4

Exeqüente: J.L.B.S.; Executado: J.B.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 37vº. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00215 - 001004078550-2

Exeqüente: K.K.H.S. e outros; Executado: C.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00216 - 001004078723-5

Exeqüente: B.P.G.; Executado: P.M.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar detran. Despacho: 1 - Oficie-se ao Detran para proceder a restrição em relação ao veículo penhorado. 02 - Após, dê-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00217 - 001004079123-7

Exeqüente: I.A.S.B.; Executado: J.R.M.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 38vº. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00218 - 001004081743-8

Exeqüente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença... Assim, indefiro a inicial nos termos do parágrafo único, do art. 284 do CPC, extinguindo o processo com fulero no art. 267, I do referido diploma processual civil. Sem custa e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00219 - 001004085436-5

Exeqüente: G.L.B.; Executado: G.A.B. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Suspenda o feito por 30 dias. 02 - Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre a quitação total do débito. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00220 - 001004085998-4

Exeqüente: C.O.L.; Executado: V.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794. inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo a execução conforme pedido de fls. 34. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001004087418-1

Exeqüente: K.M.M.A.; Executado: L.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de Sentença... Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00222 - 001004089335-5

Exeqüente: A.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00223 - 001004092070-3

Exeqüente: I.G.C.; Executado: E.H.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00224 - 001004093825-9

Exeqüente: L.S.F.; Executado: E.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de Sentença... Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001004096603-7

Exeqüente: G.B.C.; Executado: J.M.A.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 36/37. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001005101071-7

Exeqüente: R.A.C. e outros; Executado: M.G.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005101878-5

Exeqüente: P.K.G.M. e outros; Executado: D.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005104880-8

Exeqüente: R.B.O.; Executado: J.P.G.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: A credora junte sua certidão de nascimento. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00229 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira; Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 185º. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Élida Faustino Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00230 - 001004083298-1

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP, acerca das fls. 42/44 e 63. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00231 - 001004092524-9

Autor: R.P.S.; Réu: S.D.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Com a revelia, antecipo a tutela pleiteada, consoante parecer ministerial. 03 - Oficie-se para cessa o desconto da pensão. 04 - Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00232 - 001005104969-9

Requerente: C.T.V.; Requerido: R.A.J. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00233 - 001002052239-6

Requerente: H.S.S. e outros; Requerido: H.G.S. => Final de Sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pelo executado. Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação-execução de alimentos. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00234 - 001004081021-9

Requerente: M.C.P.C. e outros => Final de Sentença... Assim HOMOLOGO o acordo estampado nos autos, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, III do CPC. Oficie-se a fonte pagadora. Custas pelas partes. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara cível Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00235 - 001002023445-5

Requerente: G.K.G.; Requerido: A.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: 01 - Coaduno com o entendimento ministerial. 02 - O pedido de fls. 83 deve vir em termos próprios. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00236 - 001002054976-1

Requerente: J.M.O.; Requerido: F.A.S. => Final de Sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido. Declaro ser o autor JARDESCON MARTINS DE OLIVEIRA filho de FRANCISCO ALVES DE SOUSA, podendo adotar seu patronímico e filiação. Por fim, CONDENO o réu ao pagamento dos alimentos a serem prestados a autora, no percentual de 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo até abertura de conta bancária. Oficie-se para averbação. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00237 - 001002049882-9

Requerente: C.A.S.L.; Requerido: G.L.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal

de Justiça. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00238 - 001002054970-4

Requerente: S.C.C.; Requerido: R.P.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o patrono do requerido, via DPJ, para dizer sobre a certidão de f. 59vº. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00239 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Manifeste-se o requerido acerca da certidão às fls. 42. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

00240 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.; Requerido: A.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00241 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.; Requerido: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00242 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o advogado do inventariante (fls. 89) pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 dias, a fim de informar se seu representado ainda tem interesse no feito. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

PARTILHA

00243 - 001003075421-1

Autor: Odete Irene de Almeida; Réu: Alceste Madeira de Almeida => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATORIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 14/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00244 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho; Réu: João Matias da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se por edital (fls. 199). 02 - Após, aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

00245 - 001005105021-8

Autor: M.R.A.C.; Réu: C.C.C.S. => Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomeio a Dra. Neusa Silva (DPE/RR) Curadora ao réu, menor imputável. 4 - Cite-se pelo Curador nomeado. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL

00246 - 001005102681-2

Autor: J.B.C. e outros => Final de sentença. Isto posto, homologo por sentença o restabelecimento da sociedade conjugal entre JOSELMÁ BORGES GOMES e BENEDITO GOMES CAVALCANTE, ressalvando possíveis direitos de terceiros. Oficie-se para averbação. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00247 - 001004096485-9

Requerente: L.K.S.L.; Requerido: A.L.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, sob re certidão de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00248 - 001002032140-1

Requerente: S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Grece Maria da Silva Matos, Miriam Di Manso.

00249 - 001002051552-3

Requerente: M.G.M.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre-se resposta do cumprimento da ordem judicial (fls. 88) em 48 horas, sob pena da aplicação de multa no equivalente a 05% do valor da causa. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo.

00250 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S. e outros => Despacho: Diante da certidão supra e da citação feita à parte, à f. 133 e, em não havendo impugnação dou por encerrada a fase do art. 1000 do CPC, posto que foi dada vista à parte para manifestar-se. Quanto a avaliação, foi ela apresentada também junto às primeiras declarações e não impugnada. Assim, determino apresente a inventariante as últimas declarações (art. 1011 do CPC). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00251 - 001004094024-8

Requerente: S.R.C.; Requerido: O.A.S. => Final de Sentença... Dessa forma, extinguo o processo sem análise do mérito, na forma do art. 267, IV do CPC. Custas pelo autor, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00252 - 001005100906-5

Requerente: L.K.S.A.; Requerido: C.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Ao requerido para, querendo contestar. Boa Vista/RR, 20/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00253 - 001003066630-8

Requerente: J.A.S.; Requerido: S.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2005 às 11:10 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00254 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.; Requerido: L.R.A.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 76. 02 - O requerente cumpre a cota ministerial. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

TUTELA

00255 - 001005103298-4

Tutelante: M.R.N.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00286 - 001005103293-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Nos termos do art. 306 do CPC, suspendo o presente processo aguardando o julgamento da exceção de impedimento apresentada. Desapensar este processo da exceção, remetendo-o ao Eg. TJRR. BV, 18.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00287 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: Aguarde-se audiência. BV, 18.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

00288 - 001005105277-6

Excipiente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante; Excepto: Juiz de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, não reconheço o impedimento apontado e, tampouco, tenho alguma prova a produzir. Remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça. Boa Vista, 18 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO FISCAL

00289 - 001001003400-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João dos Santos => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00290 - 001001003709-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Ferreira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00291 - 001001019406-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sérgio L Rapanelli => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001002031581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001004087816-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001005105326-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir

a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpre-se. Boa Vista, 18.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001005105331-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpre-se. Boa Vista, 18.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005105364-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpre-se. Boa Vista, 18.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001005105371-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpre-se. Boa Vista, 18.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00298 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o procurador do autor a indicar o endereço das testemunhas de fls. 142 e 143. BV, 15.04.2005. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00299 - 001001003864-3

Impetrante: Fernanda Rosa Penna Pellizzetti; Autor. Coatora: Ato do Secretario Municipal de Saúde Wirlande Santos da Luz => DESPACHO: Manifestem-se as partes face o retorno dos autos a esta Vara. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001005103164-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretor do Dep da Receita da Sec da Fazenda de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 18.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00301 - 001005105438-4

Impetrante: Fabio Varão dos Santos; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => FINAL DE DECISAO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a

Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido o prazo de manifestação, com ou sem ela, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00302 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Recolher as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

4AVARACÍVEL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00332 - 001003072195-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ar de Lima => ATO ORDINATÓRIO: ao autor - (Potr.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00333 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana; Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: 1. R.H; 2. Designe-se audiência de Conciliação, com urgência; 3. Na intimação da ré, observe-se o endereço de fl. 02, retificando-se o mandado. 4. Intimem-se . BV, 13/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 05/05/05 às 11:30h. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00334 - 001004089322-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jorge Nazareno Campos Carageorge => ATO ORDINATÓRIO: ao autor desentranhamento. (Potr.02/99). **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00335 - 001004097885-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Neidson de Oliveira Silva => ATO ORDINATÓRIO: ao autor-(Potr.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00336 - 001005105319-6

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, presentes os pressupostos legais, hei por bem em deferir o pedido liminar inaudita altera pars, a fim de que seja sustado o protesto do título descrito no documento de fl. 11 dos autos. Expeça-se ordem para cumprimento do decisum ao Cartório respectivo, após cite-se a requerida, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC. P.R.I. BV, 15/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

EXECUÇÃO

00337 - 001004081140-7

Exeqüente: Luiz Pomin; Executado: Metálica Ltda => ATO ORDINATÓRIO: ao autor certidão de fls. 109v .(Potr.02/99). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Almiro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto.

00338 - 001004083887-1

Exeqüente: Jr Valente; Executado: Tcp Serviços Gerais => ATO ORDINATÓRIO: ao autor certidão de fls. 29/30. (Potr.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00339 - 001004089545-9

Exequente: Georgete de Lima Rocha; Executado: Anaspel
Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => ATO
ORDINATÓRIO: ao autor certidão de fls.46v (Potr.02/99). Adv -
Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00340 - 001003059541-6

Exequente: Marcos José Pereira de Souza; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO:1-R.H; 2. Diga a executada sobre fl. 516; 3. Após, cls. BV-12/04/05. Parima dias veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárison Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00341 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho; Réu: Ccyp Comissão Pró-yanomamy => ATO ORDINATÓRIO: ao autor - (Potr.02/99). Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

MONITÓRIA

00342 - 001005100444-7

Autor: Distribuidora Bringel Ltda; Réu: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => ATO ORDINATÓRIO: ao autor embargos monitorios (Potr.02/99). Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00343 - 001005102428-8

Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira; Réu: José João Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: ao autor embargos monitorios (Potr.02/99). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00344 - 001005101748-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jediel Costa Martins => ATO ORDINATÓRIO: ao autor - (Potr.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SAVARACÍVEL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00345 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elena de Moraes Silva => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 11/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00346 - 001004081933-5

Autor: Núbia Cristina Borges da Silva; Réu: Waldenora Vera Soares Gomes => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 8.013,23 (oito mil e treze reais e vinte e três centavos), com juros e correção monetária a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em 20% do valor da condenação. Caso seja interposto recurso, proceda-se a degravação dos depoimentos no prazo de 5 dias. Cumpra-se o item 1 da fl. 49. Boa Vista, 15/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, James Pinheiro Machado.

00347 - 001004093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldemira Gomes de Freitas => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a

Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 11/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00348 - 001004098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Simões Aragão => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.457,69 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e nove centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00349 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00350 - 001005101461-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Neide Viana Pereira => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 12/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00351 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 12/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00352 - 001004092462-2

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Telelista Ltda (região 1) => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00353 - 001005102057-5

Autor: M.N.E.; Réu: C.M.D.S.C.L. => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 118/119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00354 - 001004079387-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Maia Martins => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45/46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00355 - 001004089132-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Luiz Claudio Correa Duarte => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias para o pagamento das custas finais. Após, certifique quanto às custas, extraindo certidão da dívida, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 11/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00356 - 001004089320-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Dib Nasser Guimarães Felipe => Despacho: Defiro o pedido de fl. 26. Boa Vista, 12/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00357 - 001004089329-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alvacir Garcia dos Santos => Intimação da parte para AUTORA pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00358 - 001004092142-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos André Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Boa Vista, 12/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00359 - 001004093445-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elegia Maria Damasceno Pereira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00360 - 001003074970-8

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 11/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00361 - 001003075704-0

Requerente: Maria Nilzimar Lopes Valente; Requerido: Brasil Telecom S/A => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório os documento(s) desentranhado(s), no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DECLARATÓRIA

00362 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres; Réu: Edna Rodrigues Moura => Despacho: Manifestem-se as partes sobre as certidões de fls. 73/75 e 82. Boa Vista, 12/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00363 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida; Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Boa Vista, 12/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO

00364 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Cecilia Pacheco => Despacho: Reitere a determinação de fl.43, devendo constar o prazo de 30 dias. Após, cumpra-se os termos da decisão de fl. 42. Boa Vista, 07/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO

00365 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros; Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00366 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 190, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.

005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

00367 - 001005101510-4

Requerente: Raimundo Simões Aragão; Requerido: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 17. Boa Vista, 12/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00368 - 001004083346-8

Embargante: General Motors do Brasil Ltda; Embargado: José Gervásio da Cunha => Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas finais no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00369 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças); Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => DECISÃO: (...) Assim, indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 15/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, André Luís Villória Brandão.

00370 - 001001006322-9

Exequente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão; Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => REPUBLICAÇÃO => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios recebidos nas fls. 93/98. Boa Vista 30/03/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00371 - 001001006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => DECISÃO: (...) Assim, indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 11/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00372 - 001002021963-9

Exequente: Newton Jorge Munareto Zambroszki; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 04/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00373 - 001002031652-6

Exequente: Imobiliária Tropical Ltda; Executado: Cj de Farias => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 07/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira .

00374 - 001002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda; Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00375 - 001003062611-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Arlindo Carvalho de Oliveira => Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para que regularize a suas representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 11/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00376 - 001003062626-0

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Maria de Fátima de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de

05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00377 - 001004079408-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Despacho: Intime-se pessoalmente o exeqüente para que regularize a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 11/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00378 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 22. Boa Vista, 12/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00379 - 001004096575-7

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp; Executado: Prado e Lima Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 36/37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00380 - 001005105231-3

Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda; Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00381 - 001002051649-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Anabel Mota e Silva => Despacho: Oficie-se ao banco mencionado no ofício de fl. 80, determinando que o mesmo informe se os valores descritos no referido ofício é proveniente de salário ou pensão alimentícia. Boa Vista, 07/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00382 - 001002051902-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 61. Boa Vista, 07/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00383 - 001002052431-9

Exeqüente: Aldomar Fontoura; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 189v/190, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00384 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Emp Implant System => Despacho: Tendo em vista a desistência tácita da produção de prova pericial, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento efetuando-se as devidas intimações. Boa Vista, 11/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaeder Nata Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00385 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 362v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00386 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 84. Boa Vista, 12/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00387 - 001004089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me; Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 83v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vívian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira.

00388 - 001004093764-0

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rolo de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00389 - 001005100626-9

Autor: Iolanda dos Santos Araújo; Réu: Empresa Pravel Equipamentos Agropecuários Ltda => REPUBLICAÇÃO => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. - Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00390 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00391 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda; Réu: Rosalina Padilha => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 42/46. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00392 - 001004093125-4

Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00393 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) documento(s) fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00394 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 12/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00395 - 001004085474-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Juscelino Costa de Magalhães => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00396 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt; Réu: Lazaro Santos e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00397 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: A parte ré não efetuou o pagamento dos honorários periciais, tendo desistido tacitamente. Assim, não havendo mais provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11/04/2005. Moarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA E APREENSÃO

00398 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DÉSPACHO: Haja vista a impossibilidade de acordo, digam as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, suas alegações finais, iniciando-se pela parte autora. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00399 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 94. Custas e honorários conforme acordo. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se, pessoalmente, para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00400 - 001003073805-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Junges e Junges Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregue ou deposite o bem objeto da lide, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão por período de até 01 (um) ano, bem como condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 2º, do mencionado Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de abril de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00401 - 001004097755-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Denilva Cardoso de Brito => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena

e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00402 - 001005102161-5

Embargante: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Embargado: Reny de A Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento ao despacho de fl. 223, exarado nos autos do processo em apenso. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00403 - 001004091029-0

Embargante: T da Silva Ramos; Embargado: Arnulf Bantel => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a R\$6.000,00 (seis mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se, ainda, cópia desta decisão a ser juntada nos autos do processo de execução nº 010 02 028771-9. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (A) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alvaro Rizzi de Oliveira.

00404 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação de fls. 97/99. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00405 - 001005101778-7

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Núbia Conceição da Silva Camurça => DESPACHO: Designo o dia 19 de julho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Cícero Pereira de Oliveira.

00406 - 001005102201-9

Embargante: Barrozo Agroindustrial Ltda; Embargado: Lac de Lima Comercial => DESPACHO: Designo o dia 21 de julho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Adonias Pinheiro.

EXECUÇÃO

00407 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => DESPACHO: D. A. Boa Vista, 18 de abril de 2005.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
(Diga o autor) Adv
- Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00408 - 001001007188-3
Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO: Indefiro fl. 292. Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Sivirino Pauli.

00409 - 001001007265-9
Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Indefiro (fl. 291), já que cabe ao peticionante de fl. 291 notificar seus mandantes. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviano Fernandes, Gisele Tie Uemura.

00410 - 001001007604-9
Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Intime-se para oposição de embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00411 - 001004087756-4
Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 18 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00412 - 001004089365-2
Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00413 - 001001007212-1
Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Defiro, como já devia autorizado através da decisão de fls.455/458. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Auxiliando à 6A Vara Cível. PUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO:
Despacho: 1. Autorizo depósito na forma requerida, devendo tal ser providenciado pela exequente- Expeça-se guia para tanto; 2. Comprovado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. Após as partes manifestem-se sobre a atualização conta da fls. Boa Vista/ RR, 15 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00414 - 001001007849-0
Exequente: Adriano de Almeida Corinthi; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00415 - 001004096915-5
Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => DESPACHO: D. A. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga o autor) Adv - Mamede Abrão Netto.

00416 - 001005102724-0

Autor: Yanne Kyara Pinheiro Gomes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, item “n”, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 18.04.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista.

00417 - 001005103292-7
Autor: Washington Luiz Vital do Amaral; Réu: Banco da Amazônia S.a - Basa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, item “n”, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 18.04.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinicius Pereira Serra.

MONITÓRIA

00418 - 001001007201-4
Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte executada para se manifestar acerca do pedido de fl. 221. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00419 - 001001020146-4
Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00420 - 001004085621-2
Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Oficie-se ao 3º Juizado Especial solicitando informações acerca do apurado em sede de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00421 - 001005102632-5
Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => DESPACHO: D. a parte embargada. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte embargada) Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00422 - 001004096193-9
Requerente: Denize Quintela Ribeiro; Requerido: Continental Banco S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo o pedido formulado às fls. 99/101, para determinar ao réu que promova a imediata exclusão do nome ou número de inscrição no C. P. F. da autora do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo.

00423 - 001005103848-6
Requerente: Antônio José Cardoso de Sequeira; Requerido: Femacet/rr Fundação do Meio Ambiente, ciência e Tec/rr => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se, ainda, documentos de fls. 16/29, entregando-os ao autor, devendo permanecer cópias dos mesmos nos autos. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00424 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa; Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Designo o dia 12 de maio de 2005, às 10h, para realização de audiência de justificação. Cite-se o réu para comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00425 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápio => DESPACHO: Indefiro (fls. 151/152), já que, tal qual afirmado, trata a presente de ação reivindicatória, cuja a propriedade, entretanto, ainda se discute. Aguarde-se pelo atendimento ao despacho de fl. 147. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00256 - 001005104848-5

Requerente: J.F.S.J.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 14/07/05, às 09:00horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciênci a ao MP. Boa Vista, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00257 - 001005104913-7

Requerente: M.F.O.S.; Requerido: M.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 14/07/2005, às 09:45horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciênci a ao MP. Boa Vista, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00258 - 001005105084-6

Requerente: F.A.B.S.; Requerido: D.G.B. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita.

d) Designo o dia 13/07/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005105147-1

Requerente: M.L.B. e outros; Requerido: G.P.B. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante dos menores, indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo , até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 14/07/05, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciênci a ao MP. Boa Vista, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00260 - 001002028305-6

Requerente: Ivaneide Souza Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/ RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00261 - 001002036888-1

Requerente: José Henrique Leite da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00262 - 001003074355-2

Requerente: A.E.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00263 - 001004091457-3

Requerente: Ruth Monteiro Ayres => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00264 - 001004093434-0

Requerente: M.C.C.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro a expedição do alvará judicial em nome da REQUERENTE, para que possa efetuar o levantamento das importâncias mencionadas no documento de fl. 15, depositados em nome de L.C.B. (falecido), caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas, Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001004093829-1

Requerente: M.C.O.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro a expedição do alvará judicial em nome dos

REQUERENTES,para que possa efetuar o levantamento das importâncias mencionada no documento de fl.19,caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade,ou não,dos valores,Sem custas.Após as formalidades legais,arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista/RR,13 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001005102859-4

Requerente: F.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, ressalvado possível direito de terceiros,em consonância com o ilustre representante do Ministério Público,defiro a expedição do alvará judicial em nome da REQUERENTE,para que possa efetuar o levantamento das importâncias mencionadas no documento de fl.13,caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade,ou não,dos valores,Sem custas,Após as formalidades legais,arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista/RR,13 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00267 - 001005109649-2

Requerente: F.D.T.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o ilustre representante do Ministério Público,DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos REQUERENTES,nos termos em que requerido no item "b" de fl.03,caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade,ou não,dos valores,Expeça-se incontinenti o respectivo alvará judicial.Sem custas,Após as formalidades legais,arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista/RR,14 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00268 - 001005109650-0

Requerente: J.H.G.L. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,defiro o pedido de expedição de alvará nos termos em que requerido na inicial.Expeça-se,incontinenti,o competente alvará autorizando,independemente de trânsito em julgado.P.I.Boa Vista/RR,14 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00269 - 001001000311-8

Inventariante: José Joaquim de Andrade e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§1º,do Código de Processo Civil.Sem custas.Após trânsito em julgado,arquivem-se.Boa Vista/RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00270 - 001001000434-8

Inventariante: Vinitius Uchôa Gomes e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.Boa Vista/RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA E APREENSÃO

00271 - 001004097821-4

Requerente: G.C.G.A.; Requerido: R.W.M.R. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fincas no artigo 267,inciso VIII,do Código de Processo Civil.Sem custas,ante ao deferimento do pedido de justiça gratuita.Após trânsito em julgado e com as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista/RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00272 - 001005104740-4

Requerente: M.G.O.; Interditado: L.O.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve

ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 12/07/2005, às 10:45 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00273 - 001005104914-5

Requerente: F.L.A.; Interditado: M.N.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/07/2005, às 09 : 15 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Ao MP, tendo em vista o pedido de curatela provisória. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00274 - 001003063671-5

Requerente: F.C.S.; Requerido: J.S.L. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§1º,do Código de Processo Civil.Sem custas.Após trânsito em julgado,arquivem-se.Boa Vista/RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00275 - 001004081962-4

Requerente: R.A.A.; Requerido: M.A.R.A. => DESPACHO: Designo o dia 12/07/2005, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 14 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00276 - 001005105146-3

Requerente: F.R.S.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/07/05, às 10 : 45 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00277 - 001004087726-7

Exequente: R.A.S. e outros; Executado: V.T.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,DECRETO a prisão do Executado,por 30(trinta) dias,deverão ser recolhido ao estabelecimento prisional,se antes não pagar o que deve,com fundamento no artigo 5º,LXVII,da Constituição da República e artigo 733,§ 1º do CPC,combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos,por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável,inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia.Expeça-se o competente mandado de prisão.Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns.Havendo o pagamento do valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais),o Executado deverá,incontinenti,ser por al não estiver preso,ser colocado em liberdade.Boa Vista/RR,13 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00278 - 001004098031-9

Exequente: J.A.S.; Executado: S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,extingo a presente Execução,com base no artigo 794,inciso I,do C. P. C.Sem custas.Após trânsito em julgado,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.Boa Vista/RR,14 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00279 - 001005105157-0

Autor: J.A.B.R.; Réu: J.A.M.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/07/05, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00280 - 001003066067-3

Inventariante: Júlia Maria Marques da Silva Rufli; Inventariado: de Cujus Charles Regez => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista/RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00281 - 001001000720-0

Requerente: R.S.P.; Requerido: R.V.C.J.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00(cinqüenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 87, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 14.04.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivá Judicial. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara, Almir Rocha de Castro Júnior.

00282 - 001003058679-5

Requerente: V.S.A.; Requerido: J.O.A. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fincas no artigo 267,inciso VIII,do Código de Processo Civil.Sem custas,ante ao deferimento do pedido de justiça gratuita.Após trânsito em julgado e com as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista/RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00283 - 001005104936-8

Requerente: G.A.F.; Requerido: J.S.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 14/07/2005, às 10:00 horas. Boa Vista, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00284 - 001005105158-8

Requerente: M.P.S.; Requerido: A.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo o dia 13/07/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação. Boa Vista, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00285 - 001005105160-4

Requerente: A.M.S.F.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 13/07/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00303 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sérgio Brígilia => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Assim, conheço dos presentes embargos no tocante a esclarecer as contradições expostas acima. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima,

Mivanildo da Silva Matos, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00304 - 001005102806-5

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte embargante para se manifestar, tendo em vista a impugnação apresentada. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luis Villória Brandão, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO

00305 - 001004094327-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: 01 - Expeça-se novo mandado para cumprimento nos termos do pedido de fls. 71. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Maria Carolina V. de Melo, Diógenes Baleeiro Neto.

00306 - 001005103214-1

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Executado: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente => Aguarda expedição de citação. DESPACHO: 01 - Expeça-se mandado de Citação nos termos do art. 632 do CPC, em face do Estado de Roraima. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00307 - 001005105065-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marivaldo Bassal de Freire e outros => Aguarda Preparo do Cartório: retificar/ apensar. DESPACHO: 01 - Retifique-se a autuação. 02 - Após, apense-se a execução respectiva. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00308 - 001001009115-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J A C Dinelly e outros => Aguarda expedição de mandado de intimação. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Intimação (no endereço indicado às fls. 130) em face da parte executada para que a mesma se manifeste, tendo em vista a juntada de fls. 123/124. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00309 - 001001009144-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 116/117. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001001009197-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Tavares e outros => Aguarda expedição de mandado/ofício. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de penhora no bem indicado às fls. 96/100. 02 - Após, solicite-se ao Detran o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001001009231-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilão. DESPACHO: 01 - Designe-se data para leilão do bem penhorado às fls. 135. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001001009246-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 120 dia(s). DESPACHO: 01 - Reitero o despacho de fls. 93. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001001009473-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora.

DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação (no endereço de fls. 88) em tantos bens quanto bastem para saldar à dívida. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00314 - 001001009602-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Aguarda Preparo do Cartório: diversos. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 160. 02 - Efetue-se a transferência para a conta bancária informada às fls. 160. 03 - Após, remetam-se os autos ao contador, para que realize a atualização da dívida. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Gemairie Fernandes Evangelista, Cleise Lúcio dos Santos.

00315 - 001001009672-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 93/95. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001001009822-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: diversos. DESPACHO: 01 - Defiro a inclusão no pôlo passivo das executadas arroladas às fls. 106/107. 02 - Retifique-se a autuação. 03 - Após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face das mesmas. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00317 - 001001009885-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: designação de leilão. DESPACHO: 01 - Designe-se data para leilão do bem penhorado às fls. 15. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001001015680-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 82. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001001015684-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda expedição de edital de intimação. DESPACHO: 01 - Intime-se na forma requerida. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00320 - 001001018928-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos da Silva => Aguarda expedição de mandado e ofício. DESPACHO: 01 - Expeça-se mandado de Penhora e avaliação nos bens indicados às fls. 100. 02 - Após, solicite-se ao DETRAN, o bloqueio do DUT dos bens em questão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001004087833-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda resposta precatória. Prazo de 060 dia(s). DESPACHO: 01 - Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001004091815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Souza Oliveira e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em tantos bens quanto bastem para saldar a dívida. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001004093198-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agromac Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 54/56. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001004093201-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Pedro de Sousa e outros => Intimação decretado(a). Intimação do executado para pagamento de custas finais. BV, 18/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001004093208-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ef Neto e outros => Intimação decretado(a). Intimação do executado para pagamento de custas finais. BV, 18/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001004093321-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telemar Norte Leste S/A e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada. Prazo de 005 dia(s). DESPACHO: 01 - Intime-se a parte executada para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 122. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sacha Calmon Navarro Coelho.

00327 - 001005101954-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Nonato da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em vace do Sr. Antônio Nonato da Silva no endereço indicado às fls. 19. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005103143-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Celio Macedo da Fonseca => Aguarda remessa de município para município. DESPACHO: 01 - Esclareça o pedido de fls. 17, tendo em vista a sentença de fls. 12. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00329 - 001003067824-6

Impetrante: Jules Rimet Duarte Barbosa; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Com estas considerações, pois, hei por bem em deferir o presente mandamus concedendo em parte a segurança pretendida, para o fim de o impetrante ser incluído nas demais fases do certame (ficando a nomeação e posse para a esfera do poder discricionário da autoridade) e confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que tome conhecimento e dê cumprimento ao teor desta decisão. Após, dê ciência ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00330 - 001005105313-9

Impetrante: Ronmulo Cesar Teixeira Saraiva; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Faculto o autor a emendar a inicial, indicando a autoridade coatora, em 10 dias. BV, 18/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00331 - 001002055508-1

Autor: Engecenter Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar autuação. DESPACHO: 01 - Voltem a autuação desta Vara. 02 - Desentranhe-se a execução de sentença juntada às fls. 251/254 e autue-se em apenso. 03 - Após, cite-se o executado na ação de execução na forma do art. 730 do CPC. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00426 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2005 às 10:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00427 - 001004096121-0

Réu: Franciney Pereira dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar quanto à testemunha Waldiney, conforme decisão de fls.103. Adv - Roma Angélica de França.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00428 - 001005105133-1

Requerente: José da Mata Silva => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão ou de Liberdade Provisória do acusado JOSÉ DA MATA SILVA, vulgo "Didi" com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(À) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00429 - 001005105176-0

Indicado: S.S.S. => Audiência ADIADA para o dia 20/04/2005 às 08:30 horas. Intimação ordenado(a). FINAL DE DESPACHO: Designo o dia 20 de abril de 2005, às 08h30 para audiência.BV.RR; em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00430 - 001005104865-9

Requerido: Isaulina Lopes de Oliveira => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/04/2005 às 14:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00431 - 001003068979-7

Sentenciado: Alencar de Almeida Soares => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 98 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00432 - 001003069036-5

Sentenciado: Antônio Dias de Castro => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Audiência ANTECIPADA para o dia 27/04/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00433 - 001003069899-6

Sentenciado: Victor da Silva Rodrigues => Decisão: "Como o apenado está foragido, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. Defiro o último parágrafo da cota ministerial de fls. 85/86. I. Boa Vista/RR, 14/04/05 (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00434 - 001003073965-9

Sentenciado: Leandro Vieira Pinto => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00435 - 001003074189-5

Sentenciado: Marcion Borges Machado => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 101v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00436 - 001003074208-3

Sentenciado: Werbeth Barbosa Feitosa => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/05/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00437 - 001003074213-3

Sentenciado: Antônio Silva da Costa => "... PELO EXPOSTO,INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001004081586-1

Sentenciado: Maria Aparecida Marques da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PRÓCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00439 - 001004083100-9

Sentenciado: Amarao Alencar Pereira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão; "Defiro cota ministerial de fls. 109, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação de fl. 106. I. Quanto à Cota Ministerial de fl. 104, o condenado terá seu regime aberto suspenso e permanecerá, por ora, no semi-aberto na PAMC. Boa Vista-RR, 14/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00440 - 001004087119-5

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00441 - 001004089810-7

Sentenciado: Kennedy Sobral Rocha => Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "Como o apenado está faltando aos pernoites, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista/RR, 14/04/05 (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00442 - 001005100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 33 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 14/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00443 - 001005100187-2

Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva => DECISÃO DE FL. 31: "Defiro cota ministerial de fl. 28v, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. Com urgência. Boa Vista/RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00444 - 001003058594-6

Réu: Denicio da Silva e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/05/2005 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00445 - 001004094370-5

Autor: Valderez da Silva Mendes => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00446 - 001005109740-9

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 77v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/4/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00447 - 001005105128-1

Requerente: Josenir Cardoso da Silva => ... Dianete do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a JOSENIR CARDOSO DA SILVA o benefício postulado mediante o pagamento de fiança que fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta e reais), nos termos dos artigos 325, 326 e 350, do Código de Processo Penal.(...) Lavre-se o Termo de Fiança(...) Efetuado o depósito, expeça-se o respectivo Alvará de Soltura... Boa Vista, 18/04/05. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00448 - 001002023681-5

Réu: Gregório Pereira Verde => Intimação ordenado(a). Íntimação da Defesa para a fase do artigo 500 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00449 - 001002022344-1

Réu: Weber Andrade de Farias Filho e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da sentença de fls. 154/156: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu WEBER ANDRADE DE FARIAS FILHO, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretenção punitiva estatal, com base no art. 107, iv, do Código Penal. (...)P.R.I.(...)“ Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00450 - 001004096103-8

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

QUEIXA CRIME

00451 - 001004083116-5

Querelante: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA; Indicado: M.M.B. => Intimação ordenado(a). Audiência de conciliação designada para o dia 27/04/2005, às 09:30 h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00452 - 001004097801-6

Autor: Gregório Pereira Verde => Intimação ordenado(a). Despacho: "Ciente. Destarte, indefiro o pedido face a falta de comprovação de propriedade do bem pleiteado. Arquive-se, antes, intimem-se." Adv - Mamede Abrão Netto.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleikson Faustino Bezerra

CRIME C/ COSTUMES

00453 - 001002025402-4

Réu: Zaquel Amorim Basílio e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 17.05.2005 às 08:50 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00454 - 001002038252-8

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Macapá - AP, nascido aos 05.11.1978, filho de José Justino dos Santos e de Maria Iolanda Freire dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038252-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu JOSE AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 214 c/c 29, agravado pelo art. 61, inciso II, alínea "i", todos do Código Penal Brasileiro c/c o art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 m inutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 27.05.2005, às 08h:50min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e

passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00455 - 001004094232-7

Réu: Robson Ferreira de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunhas de denúncia designada para o dia 23.06.2005 às 09:20 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00456 - 001001014006-8

Réu: Huheliton Jean Garcia Felix => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR. INTIMAÇÃO DE: HUHELITON JEAN GARCIA FÉLIX, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.12.1980, natural de Bragança/PA, filho de Mário Antônio Félix e de Joana Garcia Félix, RG nº. 4.230.045 SSP/PA, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014006-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de HUHELITON JEAN GARCIA FÉLIX, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado HUHELITON JEAN GARCIA FÉLIX, em relação ao delito tratado nestes autos. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Após, voltem-me para a continuação da perquirição quanto aos demais denunciados.“ Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2004. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, R.F.S., Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001002024192-2

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunhas de denúncia designada para o dia 10.06.2005 às 08:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00458 - 001004081755-2

Indicado: R.A.S.T. => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 14 de abril de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001004094503-1

FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, DECLINO em favor de um dos JECRIM'S da capital, nos termos levantados pelo parecer ministerial. Distribua-se. Publique-se. Registre-se.“ Boa Vista, aos 14 de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00460 - 001003063793-7

Indicado: A.R.A. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ADELSON RODRIGUES DE ARAÚJO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista/RR, 14 de

abril de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00461 - 001002038611-5

Requerente: Flávio dos Santos Chaves e outros; Requerido: TV Imperial Sociedade Ltda => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Dra. JURACY SILVA MOURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n.º 054-B e CPF n.º 199.730.392-20, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 02 038611-5, Notificação/Justificação onde consta como requerente: Flávio dos Santos Chaves e requerido TV Imperial Sociedade Ltda., como não foi possível a intimação pessoal da advogada acima descrita, com este intimo-a para receber as fitas do programa “Barra Pesada“, conforme deferido na sentença. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Silvio Glênio da Silva, Juracy Sivla Moura.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00028 - 001004077942-2

Infrator: R.S.A. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente R.S.A., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005109216-0

Infrator: R.C.L.S. => FINAL DE DECISÃO: Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas, de R.C.L.S., pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Expeça-se Guia de Internação sem possibilidade de Atividades Externas do respectivo adolescente ao CSE. Boa Vista/RR, 15.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00030 - 001004077968-7

Requerente: A.N.A. e outros; Criança Adol: A.V.T.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na exordial para conceder a adoção da criança A.V.T.A. a

A.N.A. e a W.S.O., julgando consequentemente a SrA. R.T.A., destituída do Poder Familiar da filha A.V.T.A.. Devido à adoção a criança passa a chamar-se A.V.O.A. Julgo consequentemente a extinção deste feito, com julgamento de mérito. P.R. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se as cautelas legais. Boa Vista (RR), 12 de abril de 2005 (o) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

CADASTRO DE ADOTANDO

00031 - 001003062034-7

Adotando: G.B. e outros; Réu: M.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, considerando o laudo do S.I. desta Juizado e manifestação ministerial que passam a fazer parte integrante desta decisão, DEFIRO o pedido de cadastro da criança M.S.C. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome da criança M.S.C. no livro competente e arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 06.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Miriam Di Manso.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00032 - 001002054063-8

S.educando: A.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Decido ainda pela manutenção da medida aplicada, requisitando novo relatório do sócio-educando num prazo de 30 dias, no intuito de verificar o fiel cumprimento da medida. Boa Vista/RR, 13.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Ernesto Halt.

00033 - 001003062107-1

S.educando: M.C.L. => DECIDO. Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma responsável à medida a ele imposta, ou seja, Liberdade Assistida, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de Desligamento ao Programa. Comunique-se o S.I. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00034 - 001004077895-2

S.educando: D.L.M. => FINAL DE DECISÃO: Decido ainda pela manutenção da medida aplicada, requisitando novo relatório do sócio-educando num prazo de 45 dias, no intuito de verificar o fiel cumprimento da medida. Boa Vista/RR, 13.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular.

Adv - Francisco Francelino de Souza.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00035 - 001004090107-5

Adotante: M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, acolho o parecer técnico do Setor Interprofissional que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a manifestação ministerial, decido pelo DEFERIMENTO do pedido de habilitação para adoção dos requerimentos M.C. e M.A.S.C. Sem custas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Boa Vista (RR), 15 de abril de 2005 (o) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00036 - 001004090250-3

Educando: A.A.R. => DECIDO, homologar por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente A.A.R.., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004090302-2

Educando: M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente M.R.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C e L.A. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 14 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004090373-3

Educando: L.C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente L.C.M.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004097029-4

Educando: E.F.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a C.E.S.C., devidamente qualificado nesta sentença, para excluir-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 14 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004097032-8

Educando: R.V.N. => FINAL DE SENTENÇA: Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente R.V.N., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 14 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005098167-8

Educando: I.S.R. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente I.S.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA,bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C e L.A. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005098257-7

Educando: A.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.A.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005098272-6

Educando: L.C.M.S. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente L.C.M.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com

julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005098287-4

Educando: L.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente L.A.L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005098289-0

Educando: F.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.S.N., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005098291-6

Educando: L.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente L.S.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão sem cumulação de medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005098332-8

Educando: R.M.V. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.M.V..., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005098336-9

Educando: J.S.R. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.S.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005098338-5

Educando: G.W.S.C. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G.W.S.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005109003-2

Educando: H.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente H.A.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005109159-2

Indicado: A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.L.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005109211-1

Educando: A.R.C. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.R.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Aplico ainda a medida protetiva prevista no artigo 101 do ECA, matrícula em estabelecimento oficial de ensino. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005109214-5

Educando: E.N.S.L. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.A.S..., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOAVISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2005

000058RR-B =>00033
 000073RR-B =>00040
 000074RR-B =>00022
 000092RR-B =>00028
 000111RR-B =>00022
 000112RR-B =>00025
 000151RR-B =>00031
 000155RR-B =>00036
 000177RR =>00035
 000179RR =>00023
 000182RR =>00029
 000188RR-B =>00040
 000189RR =>00039
 000202RR-B =>00034
 000205RR-B =>00026
 000223RR =>00021
 000226RR =>00026, 00028
 000228RR =>00026
 000231RR =>00037
 000245RR-A =>00034
 000260RR =>00026
 000263RR =>00025, 00026
 000264RR-A =>00029
 000299RR =>00031
 000315RR =>00038
 000336RR =>00032
 000337RR =>00030
 000367RR =>00031
 000370RR =>00031
 000394RR =>00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/04/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005105751-0

Requerente: Francisco Itamar da Costa; Requerido: Maria dos Reis Gonzaga da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005105750-2

Requerente: Alan de Lima Bastos; Requerido: Jucineide Ribeiro Figueira => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MONITÓRIA

00003 - 001005105749-4

Autor: Real Equipamentos Distr. de Maquinas e Frios Ltda-me; Réu: Adel Rickison Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.026,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001005105740-3

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005105748-6

Indicado: A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001005105745-2

Indicado: F.F.P. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001005105742-9

Indicado: M.S.V. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 001003067917-8

Indicado: T.A.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003069504-2

Indicado: A.C.T.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001005105747-8

Indicado: M.F.D.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001005105743-7

Indicado: H.M.F. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001004095026-2

Indicado: G.A.C. => Transferência Realizada em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005105741-1

Indicado: J.G.G.C. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001002053113-2

Indicado: A.M.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003075796-6

Indicado: M.F.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001005105746-0

Indicado: G.M.P. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005105744-5

Indicado: V.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001003069272-6

Indicado: E.M.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005105689-2

Autor: Júlio César Domingues Júnior; Réu: Hélio Oliveira Santos => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00020 - 001004095486-8

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Antonio Alves de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005104154-8

Autor: Suely de Oliveira Sarmento da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00022 - 001005105620-7

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 18/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Após, diga o autor, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. EM, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00024 - 001004077736-8

Autor: Jose Fernandes Barbosa; Réu: Ângela Vanusa Pereira Marinho => FINAL DE SENTNEÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00025 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00026 - 001004079771-3

Exeqüente: Gildo de Paiva Oliveira; Executado: Paulo Henrique Silva de Farias => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Olivânia Moraes Melo, Aline Dionisio Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00027 - 001004084990-2

Autor: Cilene Bonfim Barbosa; Réu: Marcos Vagner dos Santos Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S.a => DESPACHO: Intime-se a parte reclamante acerca da audiência designada em fl. 38. Após, aguarde-se a realização de audiência. EM, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Antonio Jóffily .

MONITÓRIA

00029 - 001001017919-9

Autor: Joselita Fernandes; Réu: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Indefiro o requerido. Retornem os autos ao arquivo. Anotaç~eos necessárias. Em, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00030 - 001004084379-8

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Dário José de Lima Neto => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00031 - 001004088820-7

Autor: Leila Maria Ayres da Cunha; Réu: Elisangela Gonçalves da Silva => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00032 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2005 às 11:30 horas. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 18/04/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001004088902-3

Autor: Olinerva Salustiano Barros da Silveira; Réu: Sandro Henry de Araujo => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/05/2005 ÀS 10:00H). BV. 12/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00034 - 001004095817-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Gleisiane da Silva de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 126,20 (cento e vinte e seis reais e vinte centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no art. 186, do Código Civil. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00035 - 001005098672-7

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Roberto Fernandes do Nascimento => DESPACHO: Designe-se nova data audiência de conciliação. Intime-se, devendo ser disposto à fl. 16. Diligências necessárias. (DATA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2005 ÀS 09:00H). BV. 12/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00036 - 001005105626-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Aroldo Costa => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2005 ÀS 10:30H). BV. 13/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00037 - 001005109912-4

Autor: Josiberto Aires Viana; Réu: Claudio Rivelino da Silva Melo => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2005 ÀS 11:30H). BV. 12/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001005105621-5

Autor: Jose Rocha Neto; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2005 ÀS 10:00H). BV. 13/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00039 - 001005109906-6

Autor: Maria Madalena Coelho França; Réu: Emerson Baltazar de Queiroz => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2005 ÀS 09:30H). BV. 12/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00040 - 001004095513-9

Autor: Jocianne Lima Pinheiro; Réu: Antonia Pereira Amorim e outros => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Quanto ao montante controverso, R\$ 2.231,44 dando prosseguimento ao trâmite processual, determino a designação de audiência de conciliação.

Publique-se. Intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2005 ÀS 09:00H). BV. 21/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Edir Ribeiro da Costa.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00041 - 001004083966-3

Indicado: R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00042 - 001003067502-8

Indicado: M.B.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001003067639-8

Indicado: N.P.F. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004088359-6

Indicado: J.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001004088171-5

Indicado: I.P.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004088298-6

Indicado: R.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004095320-9

Indicado: J.A.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005098483-9

Indicado: F.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005098580-2

Indiciado: M.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005099818-5

Indiciado: H.S.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00051 - 001004088021-2

Indiciado: S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00052 - 001004088581-5

Indiciado: N.B.T.F.V. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Destarte, acolhendo o parecer Ministerial de fl.38, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fundamento no art. 43, II, do CPP. P.R.I, Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004088722-5

Indiciado: R.M.P. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crichtine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00054 - 001005098577-8

Indiciado: R.G.D. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joiirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2005

000153RR =>00007
000174RR-A =>00001, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 002005007556-1

Requerente: I.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002005007562-9

Requerente: Fazenda Municipal de Presidente Prudente-sp; Requerido: Cinira Monteiro Caetano => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 201,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00003 - 002005007564-5

Requerente: G.G.L. e outros; Requerido: M. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007565-2

Requerente: E.F.S. e outros; Requerido: M.T.A. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007566-0

Requerente: G.S.B. e outros; Requerido: A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007567-8

Requerente: J.F.M. e outros; Requerido: J. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00007 - 002005007522-3

Réu: Vitorina Severina Barbosa => DESPACHO: 1)... 2) Vistas às partes para os fins e no prazo do art. 406 do código de processo penal; 3) Cumpra-se. Aguarda apresentação de alegações do advogad. Adv - Nilfer da Silva Pinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00008 - 002005007542-1

Requerente: Ennio Amoedo de Melo => 25) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, mantendo a prisão do requerente, com fundamentos no artigo 312 do Código de Processo Penal - para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal - via de consequência, determinando que o requerente ENNIO AMOEDO DE MELO permaneça em cárcere até ulterior decisão deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 18 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/04/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007252-7

Autor: Antônia Lindorléia Costa Moraes; Réu: Maria Conçuelo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/04/2005, às 11:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007303-8

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Casa Loterica de Caracaraí-rr => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 68,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007308-7

Autor: Maria Darcy de Almeida; Réu: Francisca Tatiana Macedo => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 314,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007309-5

Autor: Maria Darcy de Almeida; Réu: Terezinha de Jesus Nogueira => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 253,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 002005007256-8

Exequente: Francisco Ferreira Xavier; Executado: Rutinéia Amorim de Moraes => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 164,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007307-9

Exequente: Francisco Ferreira Xavier; Executado: Lívia Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 90,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007310-3

Exequente: Gracilene Maria Teixeira de Figueiredo; Executado: Maria das Dores A. de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 139,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/04/2005

011336PA =>00018
000004RR =>00082
000010RR =>00032
000078RR-A =>00028
000127RR =>00016, 00020, 00022, 00037, 00039, 00084
000147RR-B =>00024
000164RR =>00022
000180RR-A =>00060
000200RR-A =>00014
000208RR-B =>00038
000229RR =>00015
000231RR =>00016, 00020, 00022
000281RR =>00020, 00062
000368RR =>00011, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 003005003972-3

Autor: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Mucajai; Réu: Município de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005003986-3

Autor: Alaélcio da Silv Coutrim e outros; Réu: Município de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00008 - 003005003994-7

Requerente: Marinete Ferreira da Silva; Requerido: Antônio de Oliveira Mourão => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.454,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 003005003996-2

Exequente: E.A.P.R. e outros; Executado: L.M.R. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 783,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005003997-0

Exequente: D.P.O. e outros; Executado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.173,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00011 - 003005003964-0

Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00012 - 003005003965-7

Requerente: Maria Nunes e Silva; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 003005003999-6

Autor: Maria das Graças Melo Nascimento; Réu: Iraci Borges => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00005 - 003005004066-3

Autor: Delegacia de Polícia Civil de Iracema; Réu: Sr. Davi e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005004064-8

Indiciado: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004065-5

Indiciado: D.P.B.D. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004067-1

Indiciado: M.P.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004074-7

Indiciado: P.I. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 18/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnmando André Rocha

ANULATÓRIA

00014 - 003005004326-1

Autor: Edmilson Barbosa de Lima; Réu: Município de Iracema => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00015 - 003003001620-5

Inventariante: Banco de Roraima S/A; Inventariado: Walace Pinto Porto e outros => Aguarda apresentação de . Intimação da advogada requerido abaixo qualificada p/ que preste as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, referente aos autos em epígrafe. Adv - Elida Faustino Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 003004003379-4

Requerente: Vilmor Malaquias; Requerido: Antônio Alves da Silva e outros => Aguarda apresentação de quesitos publicação dpj. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

DECLARATÓRIA

00017 - 003004003455-2

Autor: Jhonilton Carrillo Motá => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00018 - 003002000505-1

Autor: Consorcio Nacional Honda; Réu: James Carlos Andrade Laus => Aguarda apresentação de . VISTA À PARTE AUTORA. Adv - César de Barros Coelho Sarmento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00019 - 003005004328-7

Requerente: L.A.M.S.; Requerido: J.M.M.S. => Expeça-se carta precatória. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00020 - 003003001684-1

Exequente: Vincenzo Di Manso; Executado: Sebastião Genair Ribeiro => Expeça-se ofício/mandado. Oficie-se à Comissão permanente de sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls.55, em diante. Expeça-se mandado de penhora de bens, para cumprimento incontínuo. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00021 - 003005004322-0

Exequente: Francisco Nogueira da Silva; Executado: Município de Mucajá => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 003004002710-1

Autor: Antônio Murada; Réu: Cleusa Medeiros de Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00023 - 003005003973-1

Impetrante: Marta Arrais de Andrade Mendonça; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004325-3

Impetrante: Edson Justino; Autor. Coatora: Cartório de Registros Públicos-tabelionato Barbosa => Expeça-se mandado. Notifique-se o tabelião do ofício único de notas, registro civil, imóvel e títulos e documento da cidade de Mucajá, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessários. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 003004002682-2

Requerido: Jurandir Ribeiro de Melo => Expeça-se mandado. Final de decição: Autorizo o bloqueio eletrônico requerido pelo exequente. Realizada a constrição,transfira-se o valor p/ a conta do Juízo, lavrando-se o termo de Penhora e intimando-se o executado para, querendo, Embarga, no prazo de 10 (dez) dias. Frustrado o Bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003004002918-0

Requerido: R.R.S. => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003004002963-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Joaquim Rosa da Silva e outros => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003004003385-1

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. e outros; Requerido: Luiz Francisco Pascoal Filho => Expeça-se mandado busca apreen. CUMPRE-SE O OBJETO DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA, COM URGÊNCIA. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00029 - 003004003577-3

Requerido: M.i. Araújo Duarte-me e outros => Expeça-se ofício/mandado. Oficie-se à comissão permanente de sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls.16, em diante. Expeça-se mandado de penhora de bens, incontínuo. Atenda-se o ofício de fls.17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003004003610-2

Requerido: Erivelto Mota Lima => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003004003621-9

Requerente: E.s.v. e outros; Requerido: José Divonier Silva de Vasconcelos => Expeça-se ofício. Oficie-se ao Juízo deprecante, dando-lhe conhecimento da certidão de fls.21 vº e cópia do documento de fls.22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005003876-6

Requerente: Roseclair Moreira de Andrade => Expeça-se ofício/mandado. Oficie-se à comissão permanente de sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls.14, em diante. Desentranhe-se o mandado de fls.17, para imediato cumprimento. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00033 - 003005003900-4

Requerente: Airton Souza Oliveira e outros; Requerido: Antônio Edson Lima Oliveira => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE CÓM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003005003951-7

Requerido: R.H.B. => Expeça-se mand/ofício. Comunique-se ao Juízo Deprecante o recebimento e registro da presente Deprecata. Cumpra-se. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas cordiais saudações. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00035 - 003005004324-6

Requerente: José Arimateia Monteiro de Figueiredo; Requerido: Vera Lúcia Moteiro de Figueiredo => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. SEGREDO DE JUSTIÇA; DEIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA; VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00036 - 003004002733-3

Requerente: A.M.S.L.; Requerido: C.C.L. => Expeça-se ofício/mandado. Oficie-se à comissão permanente de sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls.37, em diante. Expeça-se mandado de intimação, para entrega de cópia autenticada do documento de fls.34 às partes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BOX1\$0030#VARA CRIMINAL\$

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ COSTUMES

00037 - 003002000461-7

Réu: Isaias de Souza Batista => Audiência REALIZADA.
DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA, DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA.
Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 06/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Vincenzo Di Manso.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00038 - 003005003834-5

Réu: Ruben José Fernandez Cabello => Audiência REALIZADA.
DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA O PEDIDO DA DEFESA, DETERMINO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL PARA QUE, EM SENDO VIÁVEL, FORNEÇA NO PRAZO MAIS BREVE POSSÍVEL, CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO RÉU NO SEU PAÍS DE ORIGEM. FICA DESIGNADO O DIA 25/04/05, ÀS 09:40 HORAS, FICANDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 25/04/2005 às 09:40 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 003002000015-1

Réu: Antonio Alves Murada => Expeça-se ofício. OFICIE-SE À CPS PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE TIVER, ANEXANDO-SE CÓPIAS DE FLS. 176 EM DIANTE. DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 176 PARA QUE SEJA CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC". Adv - Vincenzo Di Manso.

00040 - 003002000058-1

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpe. CHAMO O FEITO A ORDEM, DETERMINANDO A ABERTURA DE VISTA À DPE PARA QUE APRESENTE QUERENDO A DEFESA PRÉVIA DO 1º ACUSADO, COM ROL DE TESTEMUNHAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003002000159-7

Réu: Raimundo Leal Mota => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003002000326-2

Réu: Jose Martins Pereira Primo e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VISTAS AO MP SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 152, 147, 146 E O NÃO COMPARECIMENTO DO SD. FRANCISCO ASSIS PEDROSA DOS SANTOS, ÀS FLS. 142. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 003002000765-1

Réu: Cristiano Gomes Beltrão => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 105. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 003002001097-8

Indiciado: B.A.C. => Expeça-se ofício. COBRE-SE O ATENDIMENTO AO OFÍCIO DE FLS. 393, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003003001917-5

Réu: Adevanir Felix da Silva => Aguarda apresentação de quesitos dev.cp. AGUARDE-SE DEVOLUÇÃO DA CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 003004003089-9

Réu: José Santos Silva e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA A DPE P/APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. CITE-SE O RÉU JOSÉ SANTOS SILVA PEÇA VIA EDITALÍCIA. VISTA AO MP SOBRE FLS. 56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 003004003409-9

Réu: Valdeir da Silva e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: FICA DESIGNADO O DIA 09/05/05 PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. PROCEDA O CARTÓRIO COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS C/A MÁXIMA URGÊNCIA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 09/05/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00048 - 003002000033-4

Réu: João Batista Pereira de Matos => Aguarda apresentação de quesitos resp.ofício. AGUARDE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 173. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 003002000039-1

Réu: Iracildo Carneiro da Silva => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 003002000047-4

Réu: Miguel Alves Ferreira => Aguarda apresentação de quesitos cump.mand.prisão. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 003002000065-6

Réu: Cícero Ribeiro da Silva => Aguarda apresentação de quesitos cump.mand.prisão. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 003002000078-9

Réu: Cícero Ribeiro de Souza => Expeça-se edital. CITE-SE O RÉU POR EDITAL, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 003002000776-8

Réu: Aurélio Alves Teixeira => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 003002000800-6

Réu: Antonio Rocha Santos Neto => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO OFÍCIO DE FLS 112. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 003004003164-0

Indiciado: J.B.S.C. => Expeça-se mandado. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 003004003487-5

Indiciado: J.L.S.G. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO OFENDIDO, FICA DESIGNADO O DIA 16 DE MAIO DE 2005, ÀS 09:15 HORAS, FICANDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. Audiência especial de preliminar designada para o dia 16/05/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00057 - 003002000029-2

Réu: Clemilton Carvalho da Silva => Aguarda apresentação de quesitos cump.mand.prisão. AGUARDE-SE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 003002000152-2

Réu: Jose Pereira de Araújo => Aguarda apresentação de quesitos dpe. ABRA-SE VISTA À DPE PARA QUE APRESENTE, QUERENDO, A DEFESA PRÉVIA COM ROL DE TESTEMUNHAS, VÉZ QUÉ O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL E NÃO COMPARCEU P/INTERROGATÓRIO JUDICIAL NEM CONSTITUIU ADVOGADO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 003002000175-3

Réu: Leonel Siqueira => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 501. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 003002000318-9

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota => Aguarda apresentação de quesitos telef/cartório. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 240.CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00061 - 003002000379-1

Réu: Hermenegildo Araaes de Lima e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 27/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). 00062 - 003002000431-0

Réu: Francisco Raimundo Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. DIGA O ADVOGADO DO RÉU SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 158 Vº. Adv - Mirian Di Manso.

00063 - 003002000720-6

Réu: Círcero Ramos da Cruz e outros => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO MANDAO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 003002000721-4

Réu: Ariolino Farias do Nascimento => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 003002000723-0

Réu: Antonio Batista Vieira => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 003002000731-3

Réu: Jacinto do Nascimento => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Expeça-se mandado. INTIME-SE O RÉU PESSOALMENTE DA SENTENÇA DE PRONUNCIA DE FCS. 116/119, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 003002000741-2

Réu: José Alves de Oliveira => Aguarda apresentação de quesitos cump.mand.prisão. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 003002000749-5

Réu: Antônio Silva Alcobaço => Aguarda apresentação de quesitos resposta de ofício. AGUARDE-SE RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 208. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 003002000767-7

Réu: Francisco Batista => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 003002000777-6

Réu: Antônio Pereira dos Santos e outros => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 003002001098-6

Réu: José Leônidas Pereira => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 254 E 257. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 003002001217-2

Réu: Domingos Marinho => Aguarda apresentação de quesitos dpe. ABRA-SE VISTA À DPE PARA QUE APRESENTE,QUERENDO,A DEFESA PRÉVIA COM ROL DE TESTEMUNHAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 003002001225-5

Réu: Franciso de Assis => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 003004002761-4

Réu: Valteir de Souza Costa => Aguarda apresentação de quesitos realaudiência. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA MENCIONADA ÀS FLS. 197. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 003005004280-0

Réu: Herivelton Ferreira da Silva e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEFIRO O ADITAMENTO REQUERIDO. DEVERÁ O DEFENSOR PÚBLICO APRESENTAR O ROL DAS TESTEMUNHAS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS. FICA DESIGNADO O IDA 09/05/05,ÀS 09:25 HS. APÓS OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS,ABRA-SE VISTAS AO MP. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 09/05/2005 às 09:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00076 - 003002000141-5

Réu: João Marcelo Filho => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE NOVO DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. EXPEÇA-SE CP PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 147 Vº. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00077 - 003002000004-5

Réu: Lediomar de Oliveira Santos => Aguarda apresentação de quesitos reg.terms. TORNO SEM EFEITO OS DESPACHOS DE FLS. 61 E 64Vº. REGULARIZE O CARTÓRIO A NUMERAÇÃO DOS AUTOS E DE TODOS OS TERMOS NELE CONSTANTES. APÓS, CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE PENA

00078 - 003005003833-7

Apenado: João Batista Alves => Expeça-se planilha. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00079 - 003005004081-2

Autor: Justiça Pública e outros; Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEVOLVAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JULZO DEPRECANTE C/NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00080 - 003005004047-3

Indicado: J.B.A.S. => Audiência especial de preliminar designada para o dia 09/05/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00081 - 003003002550-3

Requerido: Domingos Pereira dos Santos => Aguarda apresentação de quesitos apensamento. APENSE-SE ESTES AUTOS AO INQUÉRITO POLICIAL. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00082 - 003003002551-1

Requerente: Massildo José Amaro => Aguarda apresentação de quesitos apensamento. ATENDA-SE O MP. Adv - Wilson Roberto F. Précoma.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00083 - 003005004066-3

Autor: Delegacia de Polícia Civil de Iracema; Réu: Sr. Davi e outros => ...autorizo as buscas domiciliares requeridas pela autoridade policial, nos endereços declinados na representação às fls. 02 destes autos, devendo no seu cumprimento ser observado o seguinte: a) com consentimento do morador, é possível realizá-la à noite ou durante o dia; b) sem o consentimento do morador só será possível: a.1) à noite, na hipótese de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro; a. 2) durante o dia, com a apresentação do respectivo mandado judicial. No cumprimento da medida deverá ser observado, ousrossim, o disposto no artigo 248 do Código de Processo penal. Cumpra-se, com as cautelas da lei. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. Mucajá - RR, 16 de abril de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BOX1\$0030#INFÂNCIA E JUVENTUDE\$

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
José Cisnornando André Rocha

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00084 - 003005003801-4
Infrator: M.P.C.F. e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 02/05/2005 às 09:15 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

ATO INFRACIONAL

00085 - 003004003126-9
Infrator: R.S.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00086 - 003004002927-1
Requerente: C.G.A.; Requerido: L.A.S. e outros => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 25 Vº.CITE-SE O REQUERIDO,INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00087 - 003002000755-2
Infrator: J.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos design,audiência. DÉSIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.INTIME-SE O AUTOR ÀS FLS. 53,DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA OBSERVAR A CERTIDÃO DE FLS. 12 Vº,NA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 003002001059-8
Aguarda apresentação de quesitos doe. ABRA-SE VISTA À DPE. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 003004002760-6
Infrator: V.S. => Aguarda apresentação de quesitos susp/cartório. AGUARDE-SE EM CARTÓRIO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00090 - 003005004025-9
Infrator: L.S.C. => Expeça-se ofício e mandado. INFORMAR O JUIZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE CP.CUMPR-SE O DEPRECADO.C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2005

000127RR =>00018
000231RR =>00018
000281RR =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/04/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003005003995-4
Indiciado: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005003977-2
Indiciado: R.N.M. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005003989-7

Indiciado: M.D.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003005003998-8
Indiciado: N.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã):
José Cisnornando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003004003340-6
Indiciado: E.C.A. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005003948-3
Indiciado: S.P.L. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004310-5
Indiciado: F.S.F. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004311-3
Indiciado: C.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003004003048-5
Indiciado: J.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:05 horas. 39418 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005003940-0
Indiciado: I.A.O. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005003942-6
Indiciado: V.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004317-0
Indiciado: R.V.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 003005003939-2
Indiciado: E.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 003004002939-6
Indiciado: J.R.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 003004003328-1
Indiciado: V.C.C. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00016 - 003005004313-9
Indiciado: E.M.L. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004314-7

Indicado: P.H.L.M. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 003003001855-7

Indicado: A.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

00019 - 003003002607-1

Indicado: C.A.M. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 19/07/2005 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004002785-3

Indicado: A.C.C. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003056-8

Indicado: A.F.L.F. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005003946-7

Indicado: A.E.P. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005003947-5

Indicado: J.M.M. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004202-4

Indicado: C.S.P. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005004312-1

Indicado: F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004315-4

Indicado: Z.R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005004316-2

Indicado: P.R.O.L. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 003005003941-8

Indicado: J.R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005003943-4

Indicado: C.M.A. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005003944-2

Indicado: A.P. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005003945-9

Indicado: M.B.A. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004702000895-0

Indicado: A.V.A. => “Declaro aberta a presente audiência e diante da ausencia do indicado, apesar de devidamente intimado conforme certidão de fls. 116-verso, abra se vistas ao MP para eventual oferecimento de denúncia. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.“ Maria Aparecida Cury. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/04/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004139-2

Autor: Antonio Sabino de Moraes; Réu: Antonio Dias da Costa => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/06/2005, às 09:15 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2005

000105RR-B =>00023, 00024
000116RR-B =>00002, 00023, 00024
000155RR =>00020
000157RR-B =>00003, 00004, 00015, 00016, 00019
000162RR-A =>00001
000169RR-B =>00007
000173RR-A =>00014, 00022
000182RR-B =>00014, 00017
000210RR =>00008, 00009, 00019, 00021
000235RR =>00017

000262RR =>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006005017903-9

Requerente: Grancindo da Silva Magalhães; Requerido: Jeane Ferreira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 18/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 006005017804-9

Autor: Leila Maria Sousa Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de abril de 2005. Lana Leitão. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017805-6

Autor: Edinalva Gonçalves Moreira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de abril de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO RESCISÓRIA

00007 - 006005017586-2

Autor: Itacir Felisberto do Nascimento e outros; Réu: Lidoína Nogueira Rego e outros => DECISÃO: Os Requeridos foram devidamente citados e não apresentaram contestação, assim decreto a revelia dos mesmos, aplicando-lhes a pena de confissão ficta. Especifique a parte autora as provas que pretenda produzir. São Luiz do Anauá. 15/04/05. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - José Rogério de Sales.

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 006004016967-8

Requerente: W.S.O. e outros; Requerido: V.C.O. => SENTENÇA: O Réu, tacitamente, não se opôs a desistência. Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 15 de abril de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00009 - 006004017031-2

Autor: M.L.P.V.; Réu: G.F.R. => SENRTENÇA: "...Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 14 de abril de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 006002001077-7

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 006002000541-3

Exequente: União(fazenda Nacional) e outros; Executado: Genesio Barbosa da Silva e outros => DECISÃO: Do exposto, defiro o pedido da Exequente e determino a inclusão na líder de Jair Fernandes dos Santos, determinando ainda, sua citação para pagamento do valor da execução, ante a divergência do valor atualizado da dívida, conforme informação de fls. 54, no prazo de 05 (cinco) dias ou oferecimento de bens à penhora. Expeça-se o devido mandado. Penhore-se o veículo FIAT/PALIO ED, cor vermelha, ano de fabricação 1997, placa KOM 3907, CHASSI 9BD178216V0462801, em nome de Genésio Barbosa da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 12 de abril de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006002001483-7

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: A. Cardoso dos Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) co-responsável. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006004016943-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a.; Executado: Paulo Viana de Freitas e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00014 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => Pedido indeferido(a). Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Asssunção.

FALÊNCIA

00015 - 006004016957-9

Requerente: B&m da Amazônia Industrial Ltda; Requerido: A Pertile Ltda - Me => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00016 - 006004017372-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Edson Pereira Leite => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INDENIZAÇÃO

00017 - 006003004061-6

Autor: Lineu Holbsbach de Araújo Filho; Réu: Geraldo Francisco da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/06/2005. Adv - Geralda Cardoso de Asssunção, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00018 - 006004017238-3

Inventariante: Berenilde Antero Viana => SENTENÇA: Do exposto, defiro o pedido de declaração de inventário negativo do de cujus RAIMUNDO PEREIRA PENHA, extinguindo o processo com

apreciação do mérito, nos termos do artigo 269,I do C.P.C. Sem custas e honorário, pois a Requerente é beneficiária da Assistência Judiciária. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 12 de abril de 2005. Lana Laitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 006005017886-6

Impetrante: Janimere Soares da Silva; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para apresentar suas informações no prazo de 10 (dez)dias. Após, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Comarca para apresentar sua manifestação. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se, Registre-se. São Luiz do Anauá, 15 de abril de 2005.Lana Leitão Mertins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00020 - 006004016912-4

Reclamante: Paulo Jorge Bentes dos Santos; Reclamado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: " Digam as partes sobre a atualização do débito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00021 - 006004017081-7

Reclamante: Ivanir Rodrigues Gonçalves; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00022 - 006002000705-4

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Ezequiel Paiva e outros => Processo Suspenso. Prazo de 030 dia(s). Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00023 - 006003003043-5

Autor: José Ilton de Moraes; Réu: Maria Santos Chaves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00024 - 006003003064-1

Autor: Raimundo Vieira Machado; Réu: Silva de Souza Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ADOÇÃO

00002 - 006002001690-7

Adotante: Y.J.R.B. e outros => DITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:Infância e Juventude, se processam os autos de Adoção, 0060 02 1690-7, em que consta como requerente João Carlos de Souza e Esmeralda Cordeiro de Souza. fica INTIMADO, MARIA FRANCISCA RODRIGUES BRITO, brasileira, solteira, doméstica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo teor da R. Sentença, prolatada às fls. 84 a 87 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, defiro a pretensão dos autores quanto a adoção da menor Yara Juliane Rodrigues Brito, e extinguo o presente processo com apreciação do mérito, com base na artigo 47 do ECA e 269, I do CPC, determinando em cumprimento ao disposto nas artigos 1627

do CC e 47, § 1º do ECA, que seja anulado o registro em nome da criança realizado pelo Cartório de registro Públicos desta Comarca às fls. 99, nº 9166 do livro A-17; devendo o mesmo cartório lavra nova certidão de nascimento constando o nome da menor como YARA JULIANE CORDEIRO DE SOUZA, tend o como pais JOÃO CARLOS DE SOUZA e ESMERALDA CORDEIRO DE SOUZA, e avós paternos GERMENO LUIS DE SOUZA e ALZIRA ALIA DE SOUZA e como avós maternos MANOEL CORDEIRO DA SILVA e OLAVINA COSTA SANTARENO. Sem custas e honorários. Ciência desta Sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 17 de março de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior,(Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 006003004152-3

Requerente: V.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2005 às 12:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CONSELHO TUTELAR

00004 - 006004016975-1

Requerente: L.F.S.; Réu: O.R.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/06/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/04/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006005017901-3

Indiciado: D.C.V. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Audiência Preliminar: Dia 27/04/2005,às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017902-1

Indiciado: J.B.L. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Audiência Preliminar: Dia 20/04/2005,às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00003 - 006002000800-3

Exequente: Moises de Paula; Executado: Walmilson C. da Silva => SENTENÇA: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei 9099/95 obriga a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no caso d ausência do autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se requerendo a remessa da Precatória, independentemente de cumprimento. Sem custas. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 18/04/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 006004016782-1

Indiciado: F.C.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 006004017377-9

Indiciado: I.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 006002000696-5

Indiciado: D.L.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/04/2005

000249RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00002 - 000505001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Réu: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Valor da Causa: R\$ 120.000,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000505001784-6

Autuado: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 18/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 000504001574-4

Requerente: E.L.F. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 18/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 000505001754-9

Réu: Bartolomeu Barbosa Silva => Interrogatório ADIADO para o dia 26/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 18/04/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000504001544-7

Indiciado: V.O.C. => SENTENÇA(...)Assim, considerando-se que o autor do fato não pode ser processado duas vezes pelo mesmo fato (non bis in idem), JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos artigos 110 e 111 do CPP c/c art.267, V, do CPC. AA/RR 18/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101502-1**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **MADEREIRA PARAÍSO LTDA.**
CNPJ: 04.230.001/0001-83; LINDALVA ALVES RODRIGUES.
CPF: 245.986.662-34. EMERSON C RODRIGUES BRITO.
CPF: 740.878.192-72.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 17.907,72**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.500**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101567-4**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **P. J. DISTRIBUIDORA LTDA.**
CNPJ: 04.444.648/0001-08; ELZANIA DE SOUZA LIMA. CPF: 447.124.482-53; JORDAN DE CASTRO PINTO. CPF: 583.217.132-20.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 2.074,52**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.511**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 093135-3**.

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: F FERNANDES LIMA CNPJ: 03.501.898/0001-70; FRANCINEIDE FERNANDES LIMA. CPF: 514.355.512-49.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 28.160,02**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10.694**.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100051**.

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL. CNPJ: 02.607.541/0001-08; MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL. CPF: 103.259.994-49.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 22.686,55**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.028**.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003840-3**.

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: M.L.M. MARANHÃO-ME. CGC: **00.581.669/0001-14. MARIA DE L. MARQUES MARANHÃO.** CPF: **241.565.312-87.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 5.191,86**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **6238/00**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 094805-0**
Exequente: **O Estado de Roraima**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **WILSON JORDÃO MOTA BEZERRA, CPF: 201.203.112-91**
Endereço do Executado(a)(s):
Quantia Devida: **R\$ 926,75**.
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **8.334**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05 100064-3**
Exequente: **O Estado de Roraima**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **E. S MAGALHÃES CNPJ: 04.250956/0001-00; EDVAN. S. MAGALHÃES CPF: 076.208.023-04**
Endereço do Executado(a)(s):
Quantia Devida: **R\$21.093,33**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **27/12/2004, nº10.972**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05 100094-0**
Exequente: **O Estado de Roraima**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CARONI CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.438.029/0001-50; IRAMITA SALES FARIAS, CPF: 199.752.102-44; PAULO ROBERTO TRINDADE, CPF: 326.557.387-72**
Endereço do Executado(a)(s):
Quantia Devida: **R\$4.107,52**.
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **6.051**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05 100106-2**
Exequente: **O Estado de Roraima**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M CHINELATO CNPJ: N° 02.427.119/0001-70; MARICLEIA CHINELATO CPF: 325.896.032-15**
Endereço do Executado(a)(s):
Quantia Devida: **R\$396,30**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.241/11457.27/12/2004**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05 100110-4**

Exequente: **O Estado de Roraima**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **D RODRIGUES DA SILVA CNPJ: 03.301.576/0001-87; DULCELLA DIAS DE ALMEIDA. CPF: 323.679.882-34.**

Endereço do Executado(a)(s):
Quantia Devida: **R\$3.705,53.**

Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.490 / 11.491.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05 101506-2**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DIAGONAL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.204893/0001-50; TRÍCIA T DE A FILGUEIRAS CPF: 382.887.962-49; CARLOS G RODRIGUES FARIA. CPF: 410.974.243-91.**

Endereço do Executado(a)(s):
Quantia Devida: **R\$25.327,90**

Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 4.892/20/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101516-1**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ADALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA. CPF: 074.683.262-15**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 567,44.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.361.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101503-9.**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **IMPORTADORA E EXPORTADORA ACORES LTDA. CNPJ: 84.028.141/0001-02; ELDA DA C G BATISTA ROSA. CPF: 294.307.042-49. ARNALDO ROSÁRIO DUQUE. CPF: 382.407.772-87.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 3.857,51**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **6.818.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101540-1.**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **TONIOLLI CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 03.234.753/0001-50; MARLI TONIOLLI CPF: 358.247.0001-50; MICHELA FERNANDES FERREIRA. CPF: 381.887.322-49.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 5.712,45**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **9.977.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101575-7**.

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: CARLON & VALIERA LTDA CNPJ:04.591.358/0001-97; CARLA CARLON VALIERA. CPF: 585.434.657-53; CLARISSA CARLON VALIERA. CPF: 600.964.547-68

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 2.154,64**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10.282**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101582-3**.

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: CIMENTÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 04.578.986/0002-13; RENISSON SALES CAMPELO. CPF: 510.377.852-15.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 41.731,58**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.524/11.525/11.526**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101827-2**.

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: A DA CONCEIÇÃO ROSAS. CNPJ: 04.

648.713/0001-17; ALUIZIO DA CONCEIÇÃO ROSAS. CPF: 112.178.552-20.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 3.342,94**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.548**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº **0010 04096189-7**.

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: CONSULT-HAB CONSULTORIA DE HABITAÇÃO LTDA.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$2.949,79**

Natureza da Dívida: Honorários Advocatícios

Data da atualização da dívida: **03/11/2004**.

FINALIDADE : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de dias 10 dias.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Boa Vista, 05 de abril 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº **0010 04097454-4**.

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **FERNANDES E CIA LTDA, CGC N°34.803.346/001-40 ; EUGENIA MARIA F.B. DE OLIVEIRA, CPF N° 404.419.382-72 E JAIME CERQUEIRA FERNANDES. CPF: 294.522.792-49.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$196,00**

Natureza da Dívida: Honorários Advocatícios

Data da atualização da dívida: **09/12/2004.**

FINALIDADE : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de dias 10 dias.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Boa Vista, 05 de abril 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSE RAMOS DA LUZ, brasileiro, solteiro, eletricista, natural de Açaílândia/MA, nascido em 01/01/1971, filho de Antônio Pereira da Luz e de Maria do Carmo Ramos da Luz, r. Sentença de Extinção de Punibilidade nos autos de Execução Penal n.º 0010.03.073975-8.

Sentença:

“PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade referente à ação penal n.º 02 039862-3, aplicada a(o) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 110, caput, do Código Penal. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de abril de 2005. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010762

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LUIZ CARLOS LUCAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 03/10/1983, filho de Luiz Lucas da Silva e de Maria da Glória da Silva, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medias Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR, sito a Av. Ville Roy, n.º 5.249 – Centro – Defensoria Pública – 1º andar – sala 104, Boa Vista/RR, para realização do Estudo de Caso e sugestão quanto ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade ou Entidade Pública.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de abril de 2005. Eu, Keila Cristina de

Abreu Sarquís, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010762

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSUE BRAITHWAITE DANCOURT, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Codojás/AM, nascido em 17/01/1981, filho de Gonzalo Máximo Dancourt Mendizabal e de Rossanan Braithwaite Carlin, da r. Sentença de Extinção de Punibilidade nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.089799-2.

Sentença:

“PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada a(o) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 110, § 2º, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2004. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de abril de 2005. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090374-1

Ação: Relatório Ato Infracional

Requerente: J.P.V.

FINALIDADE: Intimar J.P.V. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente J.P.V.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N° 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA, para responder, cumulativamente, pelas Promotorias das Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá, no período de 18 a 20ABR05, durante afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 248 DE 19 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, para participar, do "VI Encontro de Centros de Apoio Operacionais da Infância e Juventude", a realizar-se no período de 4 a 7MAI05, na cidade de Natal/RN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A :

- Na Portaria nº 243/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3107, de 18ABR05:

Onde se lê: "...anteriormente interrompidas através da Portaria nº 136/05, de 28FEV05...."

Leia-se: "...anteriormente interrompidas através da Portaria nº 151/04, de 23MAR04..."

TERMO DE CONVÉNIO que entre si celebraram, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, Inscrito no CGC nº 84.012.533/001-83, neste ato devidamente representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Edson Damas da Silveira, doravante denominado MPE/RR, e de outro lado a SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, inscrita no CGC sob nº 84.012.012/0001-26, doravante denominada SMFI, neste ato devidamente representada pelo Secretário de Finanças do Município de Boa Vista, Dr. ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO, sendo que o MPE/RR e SMFI conjuntamente, doravante denominam-se CONVENENTES, que regime de mútua colaboração, no intuito de estabelecer uma cooperação técnica para a prestação de informações relativas aos contribuintes cadastrados no Município de Boa Vista e em débito co o Fisco Municipal, visando possibilitar a instrução de ações criminais, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este convênio tem como objetivo a cooperação técnica entre ao CONVENENTES visando especificamente a obtenção, pelos Membros do MPE/RR, de informações tributárias acerca de contribuintes em situação irregular junto ao Fisco Municipal, notadamente aos contribuintes que estejam a configurar condutas típicas perante o ordenamento jurídico-tributário, para fim de propositura das competentes ações judiciais na criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS DO MPE/RR:

I – No exercício das atribuições legais do MPE/RR, caberá a este promover exclusivamente as ações criminais em relação às informações prestadas pela SMFI, visando a persecução penal e consequente responsabilização dos contribuintes em situação irregular perante o Fisco Municipal;

II – Otimizar os meios necessários para a celeridade dos procedimentos investigatórios para apuração de crimes contra a ordem tributária no Município de Boa Vista; e,

III – Envidar esforços no sentido de melhor aparelhar a Promotoria Especializada para o combate aos delitos mencionados no inciso anterior, bem como àqueles relacionados a violação bem jurídico. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS DA SMFI:**

I - Promover o levantamento dos contribuintes em situações irregular perante o Fisco Municipal, fornecendo, detalhadamente, elementos técnicos e demais dados correlatos, que possibilitem o exercício do MPE/RR técnicos da área de contabilidade e áreas afins, para o fim de auxílias na elaboração de laudos e perícias a serem realizadas;

III – Fornecer o suporte necessário para a continuidade, de maneira célebre e eficaz, dos objetivos propostos no presente convênio;

IV – Mediante prévio agendamento, disponibilizar ao MPE/RR o livre acesso ao sistema informatizado de dados da SMFI, destacando material e pessoal responsável para a operação de equipamentos e coleta de dados necessários; e,

V – Estabelecer campanhas educativa com o fim de conscientizar os contribuintes em geral sobre a importância do regular recolhimento dos tributos, conferindo publicidade aos termos de presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO:

A administração do presente convênio caberá conjuntamente às Instituições CONVENENTES, sendo responsável pelo mesmo, no âmbito do MPE/RR o Procurador-Geral de Justiça; e, no âmbito da SMFI, o Secretário de Finanças do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O MPE/RR providenciará a publicação deste instrumento de convênio no Diário do Poder Judiciário e no Diário Oficial do Estado de Roraima, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

Este convênio terá eficácia a partir da data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, sendo possível prorrogá-lo por intermédio de ajuste a ser pactuado entre os CONVENENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, respeitando-se, no entanto, o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação escrita da parte interessada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis pela administração do presente convênio, mediante aditamento.

Por estarem justos e acertados, os CONVENTE TES firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem qualquer emenda ou rasura, para os devidos fins de direito.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Finanças do Município de Boa Vista

RESOLUÇÃO N° 02, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na primeira parte do *caput* do art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, e

CONSIDERANDO o término do mandato perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima dos Doutores FABIO BASTOS STICA, CLEONICE ANDRIGO VIEIRA e ROSELIS DE SOUZA,

R E S O L V E:

Art. 1º - No dia 29 (vinte e nove) de abril de 2005, das 9:00 às 12:00 horas, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, nesta cidade, realizar-se-á eleição para provimento de 03 (três) vagas do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para mandato de 02 (dois) anos, *ex vi* dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

Art. 2º - São eleitores todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 3º - São elegíveis somente Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira.

Art. 4º - A votação será secreta e pessoal, podendo cada eleitor votar em até três candidatos;

Parágrafo Primeiro – É vedado voto por portador ou procurador, porém, permitida postagem via correios, desde que recebido no período previsto no art. 1º.

Parágrafo Segundo – O eleitor que desejar votar através de correspondência deverá solicitar a cédula de votação até o dia 25ABR05.

Art. 5º - A apuração será pública, logo após o encerramento da votação.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será composta pelos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Doutores Ademar Loiola Mota e Elba Christine Amarante de Moraes, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º - Haverá proclamação imediata dos eleitos e seus suplentes, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 7º - Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos na votação serão considerados seus suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate, terá preferência o mais antigo na Segunda Instância, persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 8º - São inelegíveis os Procuradores de Justiça:

I – que renunciarem à elegibilidade até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação desta Resolução;

II – que estejam cumprindo sanção disciplinar ou penal;

III – que estejam no exercício de cargo ou função não privativa de membro do Ministério Público.

Art. 9º - A posse dos membros eleitos dar-se-á no dia 05 de maio de 2005, às 10:00 horas, perante o Colégio de Procuradores.

Art.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/04/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000641-5 PROT.:15/04/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:UNIAO
EXCDO:VALDECY SIMOES DE VASCONCELOS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE PORTO VELHO/RO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000645-0 PROT.:14/04/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000646-3 PROT.:14/04/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:FUNCAO ENGENHARIA LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000647-7 PROT.:14/04/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:TRATOMAZA LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000648-0 PROT.:14/04/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000649-4 PROT.:14/04/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:SUPERMERCADO BUTEKAO LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000650-4 PROT.:14/04/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:R L M DE SOUZA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000651-8 PROT.:14/04/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:IMPORTADORA NACIONAL LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000652-1 PROT.:14/04/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:COPIMAX CONSTRUCOES COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000653-5 PROT.:14/04/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:POTENCIA -INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000654-9 PROT.:14/04/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:MINISTERIO DA FAZENDA
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:TERRESTRE CONSTRUCAO LTDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000655-2 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:OZIEL SOUZA DA SILVA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000656-6 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:CLEUDISON LOPES DE OLIVEIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000657-0 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:DEUSDEDIT GALDENCIO RODRIGUES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000658-3 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:CICERO GONCALVES DO NASCIMENTO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000659-7 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:JARDEL BATISTA MORAES
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000660-7 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:ANTONIO JOSE RIBEIRO MORAES
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000661-0 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:JOAO CESAR BAPTISTA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000662-4 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:ARIVALDO BARBOSA DA SILVA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000664-1 PROT.:14/04/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO:GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
 REU:VANIA SILVA DE SIQUEIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000665-5 PROT.:14/04/2005
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
 REQDO.:LURENES CRUZ DO NASCIMENTO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000666-9 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000667-2 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000668-6 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000669-0 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000670-0 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000642-9 PROT.:14/04/2005
 CLASSE:4700-LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS
 AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000644-6 PROT.:13/04/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU:ANTONIO RIVALDO JANSEN SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000671-3 PROT.:15/04/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 REU:PRINCE SUNDAY NWANKWO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :26
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :29

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2002.42.00.001865-9
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE
 ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS
 REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
DESPACHO : “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.”

PROCESSO N°: 2000.42.00.000231-1
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MOÍSES ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19.448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “A Requerida preste as informações solicitadas na petição de fl 327. A Secretaria cumpra a última parte da decisão de fl 324. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2000.42.00.002038-9
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE :AMILTON ANDRÉ E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19.448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “A Requerida preste as informações solicitadas na petição de fl 306. A Secretaria cumpra a última parte da decisão de fl 303. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2000.42.00.000624-1
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : LUCINHO BATISTA CATÃO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA RODRIGUES RENNÓ E OUTROS
DESPACHO : “Manifeste-se a CEF sobre o despacho de fls 268-verso e petição de fl. 271.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N°: 2005.42.00.000689-5
 CLASSE : 7200 – AÇÃO POPULAR
 REQUERENTE : OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO : BA 13827 – ANDRÉ LUIS VILLOIRA BRANDÃO

REQUERIDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com ressalva do ponto de vista pessoal, **declino da competência** e determino a remessa desta ação ao Excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001899-9
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : PAULO CESAR MARTINS TORRES
 ADVOGADO : RR 160 – ROMMEL LUCENA
 REQUERIDO : UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÉNCIA E A CULTURA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Trata-se de ação de indenização por acidente decorrente de relação de trabalho, proposto por pessoa residente no Brasil contra organismo internacional. A competência é da Justiça Federal (CF/88, Art 109, II, que, no particular, não sofreu alteração em decorrência da EC nº 45 (STF, RE nº 441038 AgR/MG, CELSO DE MELLO, DJ 22.03.2005). De outro lado, o organismo internacional – no caso, a representação da UNESCO – não goza de imunidade de jurisdição absoluta (STF, AGREGRE nº 222.368-4/PE, CELSO DE MELLO, DJ 14.02.2003). DIANTE DO EXPOSTO, determino a expedição de nova carta precatória citatória à SJ do Distrito Federal. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001845-7
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE
 ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : SUEL GOERISCH
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Decreto a revelia de SUEL GOERISCH. Nomeio-lhe Defensora Dativa e Curadora à lide a Dra. SILENE FRANCO, a quem arbitro honorários no máximo da tabela. Dê-se ciência da designação e do prazo para contestação. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2005.42.00.000079-1
 CLASSE : 1202 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA/REVISÃO DE BENEFÍCIO
 REQUERENTE : MARIA JOSÉ PEREIRA DO CARMO SILVA
 ADVOGADO : RR 100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a ação nos termos do pedido, corrido na forma da SUMULA 13 do TRF 1ª Região. Tendo em vista que a Autora é idosa, que o benefício tem natureza alimentar e que a demora no julgamento definitivo deste processo impeça que ela usufrua do benefício reajustado, **defiro a antecipação da tutela** para determinar ao Requerido o imediato reajuste do benefício pago à mesma para o valor equivalente a **4,96 salários-mínimos**. Condeno o Requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor atualizado da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001097-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : PERCILIANA PEIXOTO COUTINHO
 ADVOGADO : RR 263-A – UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto e do que consta dos autos, **confirmo a liminar e julgo procedente** o pedido, nos termos da inicial. Sem custas. Honorários advocatícios sobre o valor da causa. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000238-0

CLASSE : 1900 -OUTRAS

AUTOR : ADRIANA SHELLEZA GALVÃO BRILHANTES E OUTROS

ADVOGADOS : RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES OAB/RR-269

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores AFONSO BRITO DOS SANTOS, ANTONIO RAMOS FILHO, ADELSON JOSÉ DA SILVA, JÓAO DO BONFIM HERCULANO, MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, VALDENORA LACERDA FIGUEIRA, EVALDO PEREIRA MESQUITA, ADRIANA SHELLEZA GALVÃO BRILHANTE e HILZETE MONTEIRO DA SILVA , na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de fls 277/278. Retifique-se a autuação quanto ao nome do autor Adelson José da Silva. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95".

PROCESSO : 2000.42.00.000242-6

CLASSE : 1600 -FGTS

AUTOR : ANTONIO FRANCISCO GURGEL GARCIA E OUTROS

ADVOGADOS : RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES OAB/RR-269

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores ANTONIO FRANCISCO GURGEL GARCIA e RAIMUNDINHA ALVES FERREIRA , na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Outrossim, face ao pagamento do valor devido aos autores ANTONIA CLARINDA DÁ SILVA MOURA, ANTONIO FRANCISCO GURGEL GARCIA, LENAIDE LIMA SANTOS, LÚCIA NASCIMENTO DA CUNHA , MARIA WANDA, PEREIRA DA SILVA, VILSON OLIVEIRA COSTA e JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, extinguo o processo em relação a estes na forma do artigo 794,I, do C.P.C. Indefiro o requerimento de fls.270/271. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95."

PROCESSO : 2000.42.00.002040-9

CLASSE : 1600 -FGTS

AUTOR : JANILSON DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS

ADVOGADOS : SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR-209
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores JOSÉ MARCAL ARAGÃO SOARES, JANILSON DE OLIVEIRA COSTA, RAIMUNDO ESMERALDO DA COSTA, GARNETS BATISTA DE SOUZA FRANCISCA ALMEIDA DAS CHAGAS, ELIZABETH DA SILVA PINHEIRO, MANOEL VIEIRA, NELCY QUEIROZ DA SILVA e GUILHERME DA SILVA RAMOS, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de fls 216/217. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95". Intime-se o autor para se manifestar sobre o documento de fl. 196 no que concerne ao autor JOÃO TEODORO DOS SANTOS."

PROCESSO : 2000.42.00.000208-5

CLASSE : 1600 -FGTS

AUTOR : DINALVA NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADOS : SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR-209

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo, na forma do artigo 269,III, do código de processo Civil, em relação aos autores. SONIA ANDRADE DÉ ARAÚJO, ALDENORA OLIVEIRA DE BRITO,

LÚCIA BENTO DA SILVA, FRANCISCO DE SOUZA CASTRO, EXPEDIDO NASCIMENTO SOUZA, ROBERTO TEODORO GALINDO, e MARIA AUXILIADORA TOME SILVA. Outrossim, face ao pagamento do valor devido à autora TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA DIAS, extinguo o processo em relação a esta na forma do artigo 794,I, do CPC. .Indefiro o requerimento de fl.367. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95."

PROCESSO : 2000.42.00.000806-5

CLASSE : 1600 -FGTS

AUTOR : HAIMAR LUCIO SOARES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS : AGENOR VELOSO BORGES OAB/RR-185A

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo, em relação aos autores.ARACY GOMES DOS SANTOS, PAULO MEDEIROS ASSUNÇÃO, HAIMAR LUCIO SOARES DA SILVA, HELIO CAMILO DOS SANTOS, STELA PEIXOTO RODRIGUES, MARIA DE FATIMA HOMERO ANASTACIO, ANTELMO MARQUES ALVES e WILSON BOTELHO DO NASCIMENTO . na forma do artigo 794,I, do CPC. Indefiro o requerimento de fl.331,338 e 401. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001265-1

CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTÉ: CASSANDRA DE JESUS FARIA
 LACERDA

ADVOGADO: BERNARDINO DIAS E OUTROS

OAB/RR-178
 INPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO
 DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRR

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte impetrante para se manifestar acerca do retorno dos autos de TRF 1, no prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 91746-9/04 - MONITÓRIA**Autor:** Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos**Réu:** S. P Souto Lima

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de S. P. SOUTO LIMA, (Selma Pereira Souto Lima), empresa individual, inscrita no C.N.P.J sob o nº 05285491/0001-88, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.575,67 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 19 de abril de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 6^a Vara Cível tramitam os autos de:

N.º 010 01 007570-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executados: ULISSES SEBASTIÃO F. DOS SANTOS e MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO.

Como se encontram os executados ULISSES SEBASTIÃO F. DOS SANTOS e MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos fiquem intimados da penhora de fls. 100 e se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO SR. PAULO ROBERTO BARBOSA E DE SUA ESPOSA, SRA. JULIETA FURTADO BARBOSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. PARIMÁ DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01 005535-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ e executado PAULO ROBERTO BARBOSA. Como se encontram o executado PAULO ROBERTO BARBOSA E SUA ESPOSA JULIETA FURTADO BARBOSA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos paguem, dentro de 24(vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 81.635,73 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser CONVERTIDO EM PENHORA um lote de terras n.º 07, quadra 10, situado no conjunto Residencial Mecejana, medindo e limitando-se: Frente com a Av. Mário Homem de Melo, medindo 15,15 mts; Lado direito com o lote n.º 06, medindo 28,40 mts; Lado esquerdo com o lote n.º 08, medindo 27,50 mts e Fundos com o lote n.º 16, medindo 15,15 mts, arrestado à fls. 119. E em caso de ser convertido em penhora o imóvel acima, ficam desde já intimados para, caso queiram, oferecer os embargos, no prazo de 10(dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

CASSIANO ANDRÉ DE P. DIAS
Escrivão substituto

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro: D-30

Folha: 125

Faço saber que pretendem casar a apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III E IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes.

GELBSON BRAGA SANTOS E ANA PAULA ARAÚJO DE SOUSA CRUZ

O Contraente **GELBSON BRAGA SANTOS**, brasileiro, jornalista, solteiro, com 27 anos de idade, nascido em Boa Vista- RR, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta de sete, residente a domiciliado na Rua: Acre, n.º 1315, Bairro: dos Estados, Boa Vista – RR, filho de **JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO SANTOS** e de **ILDINA BRAGA SANTOS**.

A Contraente **ANA PAULA ARAÚJO DE SOUSA CRUZ**, brasileira, jornalista, solteira, com 28 anos de idade, nascida em Belém – PA, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua: Deusdete Coelho n.º 1748, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de **GETULIO ALBERTO DE SOUSA CRUZ** e de **MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DE SOUSA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente edital para ser afixado em quadro próprio deste Tabelionato e publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **José Antonio Pereira Alves e Gerisileia Alves Pereira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Olho D'água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascido aos 05 de julho (07) de 1975, de Profissão: Vendedor, domiciliado e residente a Rua Jerusalém, nº 1565, Bairro Canaã, filho de Francisco Alves Araújo e de Maria Pereira Alves.

ELA é natural de Itanhém, Estado da Bahia nascida aos 17 de julho (07) de 1966, de Profissão: cabeleireira, residente e domiciliada a Rua Jerusalém, nº 1565, Bairro Canaã, filha de Geraldo Pereira Neto e de Maria Alves Viana.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Raimundo Moraes Nunes e Suzana Oliveira da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE natural de Itaituba – Pará, nascido aos 18 de maio (05) de 1979, de Profissão: vendedor, domiciliado e residente a Rua Pirapitinga, nº 405, Bairro Santa Tereza, filho de ***** e de Maria do Socorro Moraes Nunes.

ELA natural de Boa Vista – Roraima, nascida aos 22 de junho (06) de 1987, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Ouro Verde, nº 982, Bairro Jardim Floresta, filha de Raimundi Lima da Silva e de Maria Inês Oliveira da Costa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima